AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA DE

19 DE ABRIL DE 2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 19 DE ABRIL DE 2021

INICIADA A REUNIÃO ÀS _____ HORAS

PRESENÇAS:

----------**ORDEM DO DIA** ----------

----------**INFORMAÇÕES**----------

1. Do ofício da **Tempo Livre Fisical – Centro Comunitário de Desporto e Tempos Livres, CIPRL** remetendo, para conhecimento, o Relatório de Atividades e Conta de Gerência de 2020, aprovado em sessão da Assembleia Geral de Cooperantes, realizada no passado dia 26 de março (**Anexo 1**). ----------

2. Do ofício da **Taipas Turitermas** remetendo, para conhecimento, o Relatório Anual de 2020, aprovado em sessão da Assembleia Geral de Cooperantes, realizada no passado dia 31 de março de 2021 (**Anexo 2**). ----------

3. Do ofício da **CASFIG, EM Unipessoal Lda** remetendo, para conhecimento, o Relatório de Gestão e Demonstração Económico-Financeira de 2020, aprovado pelo Conselho de Gestão em sua reunião extraordinária de 30 de março de 2021, e pela Assembleia Geral em 31 de março de 2021 (**Anexo 3**). ----------

4. Do ofício da **VITRUS Ambiente EM S.A.** remetendo, para conhecimento, o Relatório e Contas de 2020, aprovado em sessão de Assembleia Geral, realizada no passado dia 31 de março (**Anexo 4**). ----------

5. Do ofício da **VIMÁGUA – Empresa de Água e Saneamento de Guimarães e Vizela, E.I.M. S.A.** remetendo, para conhecimento, o Relatório e Contas de 2020, aprovado em sessão da Assembleia Geral, realizada no passado dia 31 de março (**Anexo 5**). ----------

6. Da listagem dos compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da autorização prévia genérica concedida nos termos do disposto no nº 4 do artigo 25.º do Regulamento de Execução Orçamental da Câmara Municipal de Guimarães – ano 2021. (**Anexo 6**). ----------

7. Do despacho do Presidente da Câmara, datado de 21 de março de 2021, que aprovou a decisão do júri do procedimento relativa à aprovação da resposta aos pedidos de esclarecimentos bem como da lista de erros e omissões aceites no âmbito do procedimento de **Reperfilamento da rua de acesso à Igreja de Pinheiro – 1ª fase – Pinheiro**. ----------

----------**DELIBERAÇÕES**----------

8. CÂMARA – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 2021.

DELIBERADO

9. OBRAS PÚBLICAS – REFUNCIONALIZAÇÃO DO EDIFÍCIO DA TORRE DE ALFÂNDEGA – REVOGAÇÃO DO CONTRATO E CONTA FINAL – Presente a seguinte proposta: "Para aprovação da Câmara Municipal, junta-se, em anexo, a revogação do contrato da empreitada em assunto, nos termos da alínea b) do artigo 330º e do artigo 331º, ambos do Código dos Contratos Públicos. Anexa-se, ainda, para aprovação a conta final, datada de 9 de abril de 2021, o auto final e o auto de revisão de preços provisória da obra em assunto, adjudicada à empresa "Camacho Engenharia, S.A.", nos valores, respetivamente, de €203.596,45 + IVA, €43.974,42 + IVA e €4.081,67 + IVA." (**Anexo 7**)

DELIBERADO

10. OBRAS PÚBLICAS – REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL – REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – Presente a seguinte proposta: "No Plano Plurianual de Investimentos para o ano de 2021 consta a execução da obra em título, onde foi inscrita a verba de €3.700.000 destinada a suportar a despesa, com a rubrica 3.2.2.06. Com vista a ser adjudicada a empreitada "Reabilitação Energética de Edifícios de Habitação Social, nomeadamente: Lote 1 - Habitação Social de Azurém; Lote 2 -Habitação Social de Coradeiras; Lote 3 - Habitação Social de Urgezes; Lote 4 - Habitação Social de Mataduços, ao consórcio "Costeira Engenharia e Construção, S.A./N.V.E. — Engenharias, S.A." conforme proposto pelo Júri do Procedimento, em 06/04/2021 pelo preço total de e atento o plano de pagamentos da respetiva proposta, sugiro a seguinte repartição de encargos: Lote 1 — Habita -o Social de Azurém Ano de 2021: €420.000,00€ + IVA = €445.200,00; Lote 2 - Habitação Social de Coradeiras: Ano 2021: €1.062.462,46 + IVA = €1.126.210,21; Ano 2022: €212.537,54 + IVA = Lote 3 — Habitacão Social de Urgezes Ano de 2021: €475.000,00 + IVA = €503.500,00 Lote 4 - Habitação Social de Mataducos Ano 2021: €617.579,98 + IVA = €654.634,78 Ano 2022: €172.420,02 + IVA = €182.765,22".

DELIBERADO

11. OBRAS PÚBLICAS – REABILITAÇÃO ENERGÉTICA DE EDIFÍCIOS DE HABITAÇÃO SOCIAL – ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DA CONTRATO – Presente a seguinte proposta: "Por deliberação da Câmara Municipal, datada de 21/12/2020, foi aberto procedimento de concurso público nos termos da alínea b) do artigo 19º do CCP para adjudicação da empreitada em assunto, propondo a divisão por lotes ao abrigo do artigo 46º-A do CCP, nomeadamente: Lote 1 – Habitação Social de Azurém; Lote 2 – Habitação Social das Coradeiras; Lote 3 – Habitação Social de Urgeses; Lote 4 – Habitação Social de Mataduços. Considerando que, de acordo com os relatórios produzidos pelo júri do procedimento, as propostas a adjudicar em todos os lotes é do mesmo concorrente, submete-se para aprovação da Câmara Municipal, os quatro relatórios finais respeitantes ao concurso publico identificado em assunto, em anexo, propondo que todos os lotes da empreitada "Reabilitação energética de edifícios de habitação social" sejam adjudicados ao

consórcio "Costeira Engenharia e Construção, S.A./N.V.E. – Engenharias, S.A." pelo preço total de €2.960.000,00 + IVA (dois milhões, novecentos e sessenta mil euros), correspondendo: Lote 1 – Habitação Social de Azurém - €420.000 + IVA; Lote 2 – Habitação Social das Coradeiras - €1.275.000,00 + IVA; Lote 3 – Habitação Social de Urgezes - €475.000,00 + IVA; Lote 4 – Habitação Social de Mataduços - €790.000,00 + IVA. O prazo de execução é de 180 dias para o lote 1 e 3 e 240 dias para o lote 2 e 4. Anexa-se ainda a minuta do contrato para aprovação." (**Anexo 8**)

DELIBERADO

12. OBRAS PÚBLICAS – REABILITAÇÃO DOS FORNOS DE OLARIA DA CRUZ DE PEDRA – INFORMAÇÃO PARA INÍCIO DE PROCEDIMENTO – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 1 de abril de 2021, que aprovou a seguinte informação: "**1.** Atenta a necessidade de executar a obra de: Reabilitação dos Fornos da Cruz de Pedra Creixomil, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, fundamentada em informação datada de 29/3/2021 da Divisão de Estudos e Projetos com despacho do Sr. Presidente da Câmara de 30/3/2021. **2.** Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder €749.049,16 + IVA, a satisfazer pela dotação 2.5.1.3407 do Plano Plurianual de Investimentos de 2021. **3.** Para cumprimento do nº 7 do artigo 17º e nº 3 do artigo 47º do CCP, fundamenta-se a fixação do valor estimado do contrato conforme informação prestada pela Divisão de Estudos e Projetos de 29/3/2021. **4.** Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do CCP) e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, propõe-se a adoção de um concurso público, ao abrigo da alínea b) do artigo 192 do CCP. **5.** Face ao disposto do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP e atendendo que os vários projetos das especialidades que constituem a empreitada se encontram numa relação de grande dependência, necessitando de coordenação permanente na sua execução; Considerando que a separação dos projetos das especialidades poderá causar graves inconvenientes para a entidade

adjudicante, bem como tornar excessivamente difícil alocar as responsabilidades individuais por incumprimento contratual e responsabilidades no âmbito de garantias de obra; Considerando que, os trabalhos terão que decorrer simultaneamente em todo espaço de intervenção, devido à interligação das várias infraestruturas; que o espaço disponível seria impraticável tanto para vários empreiteiros adjudicatários executarem os respetivos trabalhos, como para a montagem de estaleiros individuais para cada adjudicatário; Ante o exposto, e considerando o processo construtivo da obra objeto do presente procedimento, verifica-se que a possibilidade de faseamento dos trabalhos definidos no projeto de execução, por entre várias equipas de empreiteiros, comprometeria seriamente a execução do contrato, bem como a tornaria tecnicamente impraticável. Deste modo as prestações que abrangem o objeto do contrato são técnica e funcionalmente incindíveis pelo que de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP não deverá ser efetuada a contratação por lotes. **6.** Na presente empreitada, a realização de trabalhos de variadíssimas especialidades, cada uma com os seus métodos e especificidades, é tão grande que só com uma análise conjunta do preço e da valia técnica é que se poderá aferir da real vantagem económica de uma proposta. Entendeu-se, por isso, que o critério de adjudicação da melhor relação qualidade/preço, de acordo com o estipulado na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, é o que melhor defende os interesses da entidade adjudicante para este contrato. Desta forma, dentro da valia técnica, os fatores de avaliação que melhor se coadunam com o objeto do presente concurso são: a Memória Descritiva do modo de execução da obra, o Plano de Trabalhos apresentado, o Sistema de Controlo de qualidade, Sistema de Gestão de Segurança e Sistema de Acompanhamento Ambiental. Só uma avaliação destes fatores, conjuntamente com o preço, é que se poderá encontrar a melhor proposta no cumprimento das normas e princípios que norteiam a contratação pública. **7.** De acordo com o n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, é designado a técnica Sandra Renata Baptista Novais Lapa como gestor do contrato para o presente procedimento. **8.** Propõe-se ainda a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca no Programa de Procedimento: - Fixação do preço base em €749.049,16; Fixação de um prazo de vigência do contrato a celebrar de 240 dias; - Opção pelo critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa; **9.** Para a condução do procedimento propõe-se a

designação do seguinte júri: Efetivos a) Presidente: Ana Filipa Delca Santos — Técnica Superior da divisão de empreitadas; b) Vogal — Luís Filipe Vieira Teixeira- Técnico Superior da divisão de empreitadas; c) Vogal — Elsa Maria Ferreira Cordeiro de Almeida - Chefe da divisão jurídica; Suplentes: a) Vogal: José Miguel Silva Fernandes - Chefe de gabinete de eficiência energética; b) Vogal: Ana Margarida Tavares Pereira - Técnica Superior da divisão de empreitadas". (**Anexo 9**)

DELIBERADO

13. FREGUESIAS - INVENTÁRIO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - REGULARIZAÇÃO DE PROCESSOS RELATIVOS A OBRAS REALIZADAS NA REDE VIÁRIA DA COMPETÊNCIA DAS FREGUESIAS - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A FREGUESIAS – Presente a seguinte proposta: "As ferramentas informáticas disponíveis nos serviços municipais permitem agora uma rigorosa classificação das obras, definindo a entidade responsável pela gestão das diversas vias do concelho. No âmbito do trabalho desenvolvido ao nível do inventário patrimonial do Município de Guimarães verificou-se um conjunto de obras realizadas na rede viária pública, ao abrigo de contratos de empreitada, de delegação de competências e por administração direta, quando, efetivamente, as vias em causa são da competência das respetivas Freguesias, por se tratarem de caminhos vicinais, e, como tal, da competência destas. Encontram-se na situação referida as vias identificadas no mapa anexo (Anexo 1), que são então da competência das Freguesias, pelo que a sua realização, tal como ocorreu, configura uma forma de apoio àquelas autarquias locais. Neste sentido, e tendo em vista a regularização dos processos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, os apoios constantes do referido mapa." (**Anexo 10**)

DELIBERADO

14. FREGUESIAS - TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS FREGUESIAS EM MATÉRIA DE LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS E DE REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAS E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO – ANO DE 2021 – Presente a seguinte proposta: "Por deliberação de 5 de abril de 2021, a Câmara Municipal aprovou submeter à Assembleia Municipal uma proposta para delegação de competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e de realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, e respetivas verbas, para o ano civil de 2021 e para as 48 Freguesias do Concelho, num montante global de €600.000,00. Na proposta foi invocado que o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias previsto no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, ainda se encontra em curso, no entanto as necessidades das freguesias, em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e de realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, mantém-se e é necessário assegurar que essas competências continuem a ser assumidas como tem ocorrido até à presente data. Sucede que, desde o passado dia 1 de janeiro, as competências constantes do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, são hoje das freguesias, competindo aos municípios deliberar sobre as formas de apoio àquelas autarquias no âmbito destas novas competências. Assim, considerando que: 1. A Lei nº 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, que entrou em vigor a 17 de agosto de 2018, estabelece, no seu artigo 1, "o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local". 2. Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal prevê, no seu artigo 4º, que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitárias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar. 3. O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril veio concretizar a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências

dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2, do artigo 38º, reforçando as competências das freguesias, em domínios integrados na esfera jurídica do município. 4. Este diploma legal entrou em vigor a 1 de maio de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual até 2021, nos termos do disposto no artigo 32º, nº 2, da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto. 5. Assim, nos termos do nº 1, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, é da competência dos órgãos das freguesias: a) A gestão e manutenção dos espaços verdes; b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados; e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico; g) A utilização e ocupação da via pública; h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo; i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; j) A autorização de colocação de recintos improvisados; k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição; l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais; m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas. 6. Refere o n.º 2 do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m) são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais. 7. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2º, dispõe que a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município as competências referidas no número anterior, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta pelo município, e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município. 8. Uma grande parte das competências

transferidas para os órgãos das freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-lei n.º 57/2019, designadamente, as constantes das alíneas a), b), c), d), g), h), j), k), 1) e m), têm natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil. 9. E que: • O espaço público constitui, por excelência, o espaço da vida comunitária, pelo que se torna imperativo que haja uma visão estruturante e de conjunto da sua gestão; • A fim de garantir a dimensão social do espaço público, é imperativo adotar uma política de utilização, baseada em determinadas características/critérios gerais, essenciais: identidade, continuidade, segurança, conforto, aprazibilidade, mobilidade, acessibilidade, inclusão e coesão social, resistência e durabilidade, sustentabilidade; Só o Município, que congrega todos os interesses de todas as freguesias de forma unitária, poderá assegurar plenamente a observância desses critérios em todo o território do concelho; • O espaço público como local de circulação, interação e de conexão entre indivíduos, tem uma importância primordial na construção das cidades; • A vitalidade urbana depende fundamentalmente de espaços públicos de qualidade que fomentem a ocupação e utilização das áreas comuns da cidade; •Torna-se imperiosa a fixação de critérios uniformes de ocupação do espaço público e da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para todo o território do concelho de Braga, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos do espaço, o que não se coaduna com a transferência de determinadas competências previstas neste diploma, para as freguesias; • Bem como, de uma fiscalização que se paute pelos mesmos critérios, que não divirjam de freguesia para freguesia; •Também as atividades que implicam a coordenação de meios de Proteção Civil, estando em causa a prevenção de riscos coletivos e a proteção e segurança de pessoas e bens serão melhor asseguradas pelo Município do que pelas freguesias, uma vez que é a este que compete coordenar todas as atividades de Proteção civil no âmbito municipal (cfr. Lei nº 65/2007, de 12 de novembro); Todas estas considerações conduzem a que, responsavelmente e na defesa dos interesses do Município e da população do concelho de Guimarães, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 57/2019, de 30 de abril, devam manter-se na esfera municipal as competências constantes do artigo 2.º, n.º 1, com exceção das competências em matéria de limpeza das

vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros (al. b)), da gestão e manutenção de feiras e mercados (d) , nas freguesias que atualmente já detém esta competência e de realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico (al e)). Propõe-se: a) Submeter à aprovação da Câmara Municipal, para ulterior submissão à Assembleia Municipal, transferir as respetivas verbas para as 48 freguesias do Concelho, destinadas a apoiar as competências em matéria de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros e de realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, nos termos da alínea k), nº 1, do art.º 25.º, da alínea m), do n.º 1, do art.º 33º, alínea g), do n.º 1, do art.º 9.º e alínea i), do n.º 1, do art.º 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para o ano civil de 2021, conforme discriminado no mapa em anexo (Doc. 1), cujo valor anual atinge o montante global de €600.000,00 (seiscentos mil euros). b) - Quanto às restantes competências, previstas no n.º 1, do referido artigo 2º do Decreto-lei n.º 57/2019, propõe-se que se opte pela recusa ou não transferência de verbas para exercício das competências constantes das alíneas a), c), f), g), h), i), j), k), l) e m). Nestes termos, propõe-se que a Assembleia Municipal delibere manter no âmbito de intervenção do Município de Guimarães, não transferindo para os órgãos das freguesias as competências supra identificadas. c) Em consequência, que a Câmara Municipal delibere revogar a sua deliberação tomada em reunião do passado dia 5 de abril." (**Anexo 11**)

DELIBERADO

15. FREGUESIAS - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS (CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS) – Presente a seguinte proposta: "Estabelece o disposto no n.º 2 do artigo 117.º, em conjugação com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios, através dos seus órgãos, podem delegar competências nos órgãos das freguesias para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações. O Presidente da Câmara, no uso das competências que lhe foram conferidas por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017, promoveu a discussão e a preparação com as juntas de freguesia tendo

em vista a celebração de contratos de delegação de competências, nos termos e para os efeitos previstos na alínea l), do nº 1, do art.º 33º do aludido diploma legal, cabendo-lhes a iniciativa e escolha das obras a realizar no ano de 2021, no âmbito da manutenção, conservação e reparação das vias municipais, bem como a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços e redes de circulação integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, conforme estabelecido nas alíneas bb) e ee) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, sendo que as verbas a conceder neste domínio foram ponderadas de acordo com a área geográfica de cada freguesia e o seu número de eleitores. Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k) do nº 1 do artigo 25º e da alínea m) do nº 1 do artigo 33º, ambos da referida Lei n.º 75/2013, a delegação de competências nas Freguesias para execução de obras e respetivas verbas a transferir, no ano de 2021, mediante celebração de Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências, em conformidade com o Mapa em anexo (Doc. 1), cujo prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2021." (**Anexo 12**)

DELIBERADO

16. FREGUESIAS - CONCESSÃO DE APOIOS MUNICIPAIS ÀS FREGUESIAS – Presente a seguinte proposta: "Estabelece o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que os municípios, através dos seus órgãos, podem deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações. O Presidente da Câmara, no uso das competências que lhe foram conferidas por deliberação da Câmara Municipal de 19 de outubro de 2017, promoveu a discussão e a preparação com as juntas de freguesia, cabendo-lhes a iniciativa e escolha das obras a realizar no ano de 2021, no âmbito das suas atribuições no domínio, entre outras, do equipamento rural e urbano, do ambiente e salubridade, do desenvolvimento, do ordenamento urbano e rural e da proteção da comunidade, sendo suas competências próprias nessa matéria, designadamente, gerir, conservar e ou promover a limpeza e reparação de espaços públicos e equipamentos de

âmbito local e administrar e conservar o património da freguesia, conforme estabelecido nas alíneas z), aa), bb), hh) e ii) do n.º 1 do artigo 16.º do mesmo diploma legal, sendo que as verbas a conceder foram ponderadas, de acordo com a área geográfica de cada freguesia e o seu número de eleitores, tendo em vista a concessão de apoios municipais. Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição de apoios às Freguesias do Concelho, no ano de 2021, em conformidade com o Mapa em anexo (Doc. 1), cujo prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2021." (**Anexo 13**)

DELIBERADO

17. FREGUESIAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANDE VILA NOVA E SANDE S. CLEMENTE – DELEGAÇÃO COMPETÊNCIAS - ANO DE 2016 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "Em reunião realizada em 15 de novembro de 2018, a Câmara Municipal deliberou revogar a sua deliberação de 14 de abril de 2016, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a revogação da sua deliberação de 23 de abril de 2016, que aprovaram a celebração de um Contrato de Atribuição de Subsídio com a União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande S. Clemente, para execução da obra designada de "construção de Edifício de apoio ao Parque de Lazer", com uma verba no valor de €28.997,58. Nesta sequência, em sua sessão realizada em 10 de dezembro de 2018, a Assembleia Municipal sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 15 de novembro de 2018, revogando as deliberações acima identificadas e aprovando a celebração de um Contrato de Interadministrativo de Delegação de Competências com a União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande S. Clemente, para execução da referida obra, até 31 de dezembro de 2019, com uma verba de igual valor de €28.997,58. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir a obra no prazo previsto, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-la durante o ano de 2021, sendo que em 2020 executou parte das obras, correspondendo-lhe o valor de €15.064,58, remanescendo o montante de €13.933,00. Mais é solicitado que

a verba remanescente de €13.933,00 seja revertida para a elaboração do projeto da Ponte Pedonal das Levadas através da atribuição de um apoio. Assim, submete-se à aprovação do executivo camarário a revogação de parte da sua deliberação de 15 de dezembro de 2018 para ulterior revogação pela Assembleia Municipal de parte da sua deliberação de 10 de dezembro de 2018, porquanto a verba de €13.933,00 consubstanciará a atribuição de um apoio à União das Freguesias de Sande Vila Nova e Sande S. Clemente para a elaboração do projeto da Ponte Pedonal das Levadas, nos termos do disposto na alínea j) do nº 1 do art.º 25.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. As referidas verbas serão pagas mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais e apresentação de faturas."

DELIBERADO

18. FREGUESIAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CONDE E GANDARELA - SUBSÍDIO - ANO DE 2020 - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO – Presente a seguinte proposta: " A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 de junho de 2020, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 18 de junho de 2020, que aprovou a celebração de um Contrato de subsídio com a União das Freguesias de Conde e Gandarela, para "execução do projeto da Centralidade de Gandarela", com uma verba no valor de €19.557,00. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir o projeto, solicitando assim a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-lo durante o ano de 2021. Verificou-se, ainda, que a verba em causa terá que ser transferida mediante a celebração de um contrato interadministrativo de delegação de competências, uma vez que o espaço a intervencionar é municipal, não configurando um subsídio, mas antes uma delegação de competências. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo a revogação das deliberações acima identificadas, bem como a aprovação da celebração de um Contrato de Delegação de Competências para a elaboração do projeto da "Centralidade de Gandarela", até ao final do ano de 2021, com uma verba no valor de €19.557,00. A referida verba será paga mediante apresentação das faturas e dos autos de medição a elaborar pela Divisão de Estudos e Projetos Municipais."

DELIBERADO

19. FREGUESIAS - FREGUESIA DE LORDELO – APOIO AO PROJETO DA CENTRALIDADE - ANO DE 2020 - ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 de junho de 2020, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 18 de junho de 2020, que aprovou a celebração de um Contrato de atribuição de subsídio com a Freguesia de Lordelo, para execução do "projeto da Centralidade de Lordelo", com uma verba no valor de €35.547,00. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir o projeto no prazo previsto, solicitando, assim, a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-lo durante o ano de 2021, sendo que, em 2020, foi já despendida, em honorários, a verba de €4.182,00, remanescendo o montante de €31.365,00. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato, alterando-se o prazo, ficando essa cláusula da seguinte forma: "O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021". A verba será paga mediante apresentação de fatura e autos de medição a elaborar pela Divisão de Estudos e Projetos da Câmara Municipal."

DELIBERADO

20. FREGUESIAS – FREGUESIA DE LORDELO – SUBSÍDIO – ANO DE 2020 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 de junho de 2020, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 1 de junho de 2020, que aprovou a celebração de um Contrato de subsídio com a Freguesia de Lordelo, para execução de obras nas ruas da Liberdade e de Camões, com uma verba no valor de €14.000,00. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando assim a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-las durante o ano de 2021. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato, alterando-se o prazo, ficando essa cláusula da seguinte forma: "O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021". A

verba será paga mediante apresentação fatura e mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais."

DELIBERADO

21. FREGUESIAS - FREGUESIA DE CREIXOMIL – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - ANO DE 2020 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 – Presente a seguinte proposta: "A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 21 de fevereiro de 2020, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 10 de fevereiro de 2020, que aprovou a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Creixomil, para execução da obra de "requalificação e construção de passeios no Bairro Manuel Machado", com uma verba no valor de €47.629,42. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando assim a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-las durante o ano de 2021. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, alterando-se o prazo, ficando essa cláusula da seguinte forma: "O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021". A verba será paga mediante apresentação fatura e mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais."

DELIBERADO

22. FREGUESIAS - FREGUESIA DE CREIXOMIL – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - ANO DE 2020 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 1 DE JUNHO DE 2020 – Presente a seguinte proposta: "A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 de junho de 2020, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 1 de junho de 2020, que aprovou a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Creixomil, para execução da obra de "requalificação da rua Bouça do Pinheiro", com uma verba no valor

de €47.629,42. O Presidente da Junta da Freguesia informou não ter sido possível concluir as obras, solicitando assim a alteração do prazo do respetivo Contrato, de forma a concluí-las durante o ano de 2021. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação de uma revisão ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, alterando-se o prazo, ficando essa cláusula da seguinte forma: "O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021". A verba será paga mediante apresentação fatura e mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais."

DELIBERADO

23. FREGUESIAS – FREGUESIA DE BARCO – SUBSÍDIO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA O PARQUE FLUVIAL DE BARCO – ANO DE 2019 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 15 de novembro de 2019, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães de 31 de outubro de 2019 aproando a atribuição de um apoio de €49.000,00 à Freguesia de Barco para aquisição de terrenos, situados na Rua Senhora dos Remédios, desta freguesia, com uma área total de 20.112m2, para criação do parque fluvial de Barco, que servirá também para requalificação dessa zona ribeirinha junto do rio Ave, contribuindo para o salutar desenvolvimento dessa comunidade. O Presidente da Junta de Freguesia informou não ter sido possível celebrar a escritura dos referidos terrenos até ao final do ano de 2020, solicitando, assim, a alteração do prazo respetivo, para o ano de 2022. Mais é solicitado que o pagamento seja processado em duas prestações, sendo a primeira, no valor de 80%, aquando da celebração do contrato promessa de compra e venda e a segunda, no valor remanescente, no ato de outorga da escritura pública, a celebrar até 31 dezembro do ano de 2022. Assim, submete-se ao executivo camarário, para posterior aprovação pelo órgão deliberativo, a aprovação da alteração do respetivo prazo e da forma de pagamento, naqueles precisos termos."

DELIBERADO

24. FREGUESIAS – FREGUESIA DE NESPEREIRA – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – ANO DE 2020 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 de junho de 2020, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 01 de junho de 2020, que aprovou a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Nespereira, para execução das obras de "reperfilamento da Rua Visconde do Paço", com uma verba no valor de 18.362,69€. A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 08 de fevereiro de 2021, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 25 de janeiro de 2021, que aprovou o primeiro aditamento, alterando-se o prazo, ficando essa cláusula 8.ª da seguinte forma: "O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021". Entretanto o Presidente da Junta veio solicitar a alteração do objeto, além da rua Visconde do Paço, se pudesse acrescentar a rua de casal Novo. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação da revisão ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, alterando-se o objeto, ficando essa cláusula 1.ª da seguinte forma: "O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Freguesia para a execução de obras de requalificação na rua Visconde do paço e na rua e Casal Novo". A respetiva a verba será paga mediante a autos de medição a elaborar por parte do Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia."

DELIBERADO

25. FREGUESIAS – FREGUESIA DE NESPEREIRA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA OBRAS NO CEMITÉRIO – Presente a seguinte proposta: "A Freguesia de Nespereira solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a realização de obras no cemitério com construção de 40 sepulturas e rede de águas pluviais, tendo apresentado o respetivo orçamento. Nesta sequência, o Departamento de Obras Municipais procedeu à validação do orçamento apresentado, no valor de €31.618,50 ao qual acrescerá o IVA à taxa legal. Assim, tendo em conta o interesse público de que esta obra se reveste, submete-se à aprovação da Câmara

Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a atribuição do apoio à Freguesia de Nespereira, no valor de €33.515,61 (com IVA incluído), ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1, do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. A respetiva a verba será paga mediante a autos de medição a elaborar por parte do Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia."

DELIBERADO

26. FREGUESIAS - FREGUESIA DE NESPEREIRA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA OBRAS NAS RUAS DO AREAL, DA CRUZ E ACESSO AO PARQUE DE LAZER – Presente a seguinte proposta: "A Freguesia de Nespereira solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a realização de obras de requalificação da Rua do Areal, rua da Cruz e no acesso ao parque de Lazer, tendo apresentado o respetivo orçamento. Nesta sequência, o Departamento de Obras Municipais procedeu à validação do orçamento apresentado, no valor de €120.297,50 ao qual acrescerá o IVA à taxa legal. Assim, tendo em conta o interesse público de que esta obra se reveste, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a atribuição do apoio à Freguesia de Nespereira, no valor de €127.515,35 (com IVA incluído), ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1, do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. A respetiva a verba será paga mediante a autos de medição a elaborar por parte do Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia."

DELIBERADO

27. FREGUESIAS - FREGUESIA DE PINHEIRO – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA REQUALIFICAÇÃO RUA DO LAMEIRO – Presente a seguinte proposta: "A Freguesia de Pinheiro solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a realização de obras de requalificação da Rua do Lameiro, tendo apresentado o respetivo orçamento. Nesta

sequência, o Departamento de Obras Municipais procedeu à validação do orçamento apresentado, no valor de €19.711,00 ao qual acrescerá o IVA à taxa legal. Assim, tendo em conta o interesse público de que esta obra se reveste, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a atribuição do apoio à Freguesia de Pinheiro, no valor de €20.893,66 (com IVA incluído), ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1, do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. A respetiva a verba será paga mediante a autos de medição a elaborar por parte do Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia."

DELIBERADO

28. FREGUESIAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SERZEDO E CALVOS – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL – Presente a seguinte proposta: "A União de Freguesias de Serzedo e Calvos solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a instalação de um parque infantil no Parque de Lazer de Serzedo, tendo apresentado o respetivo orçamento. Nesta sequência, o Departamento de Obras Municipais procedeu à validação do orçamento apresentado, no valor de €8.576,00 ao qual acrescerá o IVA à taxa legal. Assim, tendo em conta o interesse público de que esta obra se reveste, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a atribuição do apoio à União de Freguesias de Serzedo e Calvos, no valor de €10.548,48 (com IVA incluído), ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1, do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. A respetiva a verba será paga mediante a autos de medição a elaborar por parte do Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia."

DELIBERADO

29. FREGUESIAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE BRITEIROS S. SALVADOR E BRITEIROS SANTA LEOCÁDIA - ATRIBUIÇÃO DE APOIO – PROJETO DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO – Presente a seguinte proposta: "A União de Freguesias de Briteiros S. Salvador e Briteiros Santa Leocádia solicitou o apoio desta Câmara Municipal para o projeto de ampliação do cemitério de Briteiros S. Salvador. Para o efeito, foram apresentaram orçamentos, tendo a Divisão de Estudos e Projetos da Câmara Municipal validado o orçamento apresentado no valor de €20.880,00, ao qual acrescerá o valor do IVA, perfazendo o total de €25.682,40. Assim, tendo em conta o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, o apoio à União das Freguesias de Briteiros S. Salvador e Briteiros Santa Leocádia, mediante a atribuição de um subsídio no valor de €25.682,40 (vinte e cinco mil seiscentos e oitenta e dois euros e quarenta cêntimos), já com IVA incluído, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº1 do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. A ser aprovada, a verba em apreço será paga mediante apresentação de fatura e após aprovação das respetivas fases do projeto, da seguinte forma: A 1ª prestação, no montante correspondente a 15% da verba atribuída, com a aprovação do estudo prévio; A 2ª prestação, no montante correspondente a 35% da verba atribuída, com a aprovação do anteprojeto; A 3ª prestação, no montante correspondente a 45% da verba atribuída, com a aprovação do projeto de execução; A 4ª prestação, no montante correspondente a 5% da verba atribuída, com o acompanhamento da obra. O prazo de execução do projeto termina em 31 de dezembro de 2021."

DELIBERADO

30. FREGUESIAS - FREGUESIA DE MOREIRA DE CÓNEGOS – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA OBRAS NAS RUAS DE PEREIRAS E DE SANTA TECLA – Presente a seguinte proposta: "A Freguesia de Moreira de Cónegos solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a realização de obras de requalificação das Ruas de Pereiras e de Santa Tecla, tendo apresentado o respetivo orçamento. Nesta sequência, o Departamento de Obras Municipais procedeu à validação do orçamento apresentado, no valor de €101.928,90 ao

qual acrescerá o IVA à taxa legal. Assim, tendo em conta o interesse público de que esta obra se reveste, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a atribuição do apoio à Freguesia de Moreira de Cónegos, no valor de €108.044,63 (com IVA incluído), ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1, do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. A respetiva a verba será paga mediante a autos de medição a elaborar por parte do Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia."

DELIBERADO

31. FREGUESIAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PRAZINS SANTO TIRSO E CORVITE – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA OBRAS NA RUA CENTRAL – Presente a seguinte proposta: "A União de Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a realização de obras de requalificação da Rua Central, tendo apresentado o respetivo orçamento. Nesta sequência, o Departamento de Obras Municipais procedeu à validação do orçamento apresentado, no valor de €137.449,94 ao qual acrescerá o IVA à taxa legal. Assim, tendo em conta o interesse público de que esta obra se reveste, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a atribuição do apoio à União de Freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite, no valor de €145.696,93 (com IVA incluído), ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1, do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. A respetiva a verba será paga mediante a autos de medição a elaborar por parte do Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia."

DELIBERADO

32. FREGUESIAS - FREGUESIA DE GUARDIZELA – ATRIBUIÇÃO DE APOIO PARA OBRAS NA RUA MONTE DE CIMA, ADRO DA CAPELA E RUA DE SANTA LUZIA – Presente a seguinte

proposta: "A Freguesia de Guardizela solicitou o apoio desta Câmara Municipal para a realização de obras de requalificação na rua Monte de Cima, no adro da capela e na rua de Santa Luzia, tendo apresentado o respetivo orçamento. Nesta sequência, o Departamento de Obras Municipais procedeu à validação do orçamento apresentado, no valor de €148.412,52 ao qual acrescerá o IVA à taxa legal. Assim, tendo em conta o interesse público de que esta obra se reveste, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a atribuição do apoio à Freguesia de Guardizela, no valor de €157.317,27 (com IVA incluído), ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1, do artigo 33º e da alínea j) do nº 1 do artigo 25º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual. A respetiva a verba será paga mediante a autos de medição a elaborar por parte do Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia."

DELIBERADO

33. FREGUESIAS - UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANDOSO SANTIAGO E MASCOTELOS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – OBRAS NA ESCOLA EB1/JI MASCOTELOS COM O ISOLAMENTO ACÚSTICO DA CANTINA E CONSTRUÇÃO DE COBERTO NO RECREIO – Presente a seguinte proposta: "No âmbito da discussão e da preparação dos contratos de delegação de competências, nos termos e para os efeitos do previsto na alínea l), do n.º 1, do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, ficou acordado com a União de Freguesias de Candoso Santiago e Mascotelos a delegação de competências para execução das obras de isolamento acústico da cantina e construção do coberto do recreio na Escola EB1/JI de Mascotelos. Nesta sequência, a Junta de Freguesia apresentou orçamento para a obra no valor de no valor de €9.462,00 (ao qual acrescerá o valor do IVA a 6%), que foi validado pelo Departamento de Obras Municipais. Assim, e tendo em conta a natureza dos trabalhos em causa e o interesse público inerente, submete-se à Câmara Municipal que aprove submeter Assembleia Municipal a delegação de competências na União de Freguesias de Candoso Santiago e Mascotelos para realização da obra acima identificada, transferindo uma verba de €10.029,72 (com IVA incluído), ao abrigo do

disposto na alínea m), do nº 1, do artigo 33º e da alínea k), do nº 1, do artigo 25.º, ambos do referido diploma legal. A respetiva verba será paga mediante autos de medição a elaborar pelo Departamento de Obras Municipais e apresentação das respetivas faturas por parte da Freguesia, nos termos e condições constantes do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar."

DELIBERADO

34. FREGUESIAS - FREGUESIA DE URGEZES – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – PROJETO E OBRA DE AMPLIAÇÃO DO COBERTO DO RECREIO DO CENTRO ESCOLAR – Presente a seguinte proposta: "Pretende-se elaborar o projeto e executar a obra de ampliação do coberto do recreio do Centro Escolar de Urgezes, tendo a Junta de Freguesia apresentado os respetivos orçamentos, no valor de 4.500€, e de 37.975,98€, ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. Nesta sequência, o Departamento de Obras Municipais analisou e validou os orçamentos. Assim, e tendo em conta a natureza dos trabalhos em causa e o interesse público inerente, submete-se à aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a delegação de competências na Freguesia de Urgezes para elaboração do projeto e execução da obra de ampliação do recreio do Centro Escolar de Urgezes, mediante a atribuição de uma verba no valor de 45.789,54€, ao abrigo do disposto na alínea m) do nº 1 do artigo 33º e da alínea k) do nº 1 do artigo 25.º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. A ser aprovada, a verba em apreço será paga mediante a elaboração de autos de medição pelo Departamento de Obras Municipais e validação das faturas apresentadas, nos termos e condições constantes do Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a celebrar."

DELIBERADO

35. FREGUESIAS - FREGUESIA DE LONGOS – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS – ANO DE 2020 – ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 30 de junho de 2020, sancionou a

deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 01 de junho de 2020, que aprovou a celebração de um Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências com a Freguesia de Longos, para execução das obras de "construção de muro e pavimentação parcial da rua da Cachada", com uma verba no valor de 10.400,17€. A Assembleia Municipal de Guimarães, em sessão realizada em 08 de fevereiro de 2021, sancionou a deliberação da Câmara Municipal de Guimarães datada de 25 de janeiro de 2021, que aprovou o primeiro aditamento, alterando-se o prazo, ficando essa cláusula 6.ª da seguinte forma: "O presente contrato tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2021". Entretanto a Presidente da Junta veio solicitar a alteração do objeto, além de obras na rua da Cachada, se pudesse acrescentar a rua da Agra. Assim, submete-se à consideração do executivo camarário e do órgão deliberativo, a aprovação da revisão ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, alterando-se o objeto, ficando essa cláusula 1.ª da seguinte forma: "O presente contrato tem por objeto a delegação de competências na Freguesia para "a execução de obras de requalificação na rua Visconde do Paço e na rua da Agra". A respetiva a verba será paga mediante a autos de medição a elaborar por parte do Departamento de Obras Municipais e apresentação da respetiva fatura por parte da Freguesia."

DELIBERADO

36. FREGUESIAS - CONTRATO DE COMODATO - ANTIGA ESCOLA BÁSICA DE ERMIDA, FREGUESIA DE RONFE - FREGUESIA DE RONFE – Presente a seguinte proposta: "O antigo edifício escolar da Ermida, da freguesia de Ronfe, foi desativado no final do ano letivo de 2006/2007 tendo sido cedido, em regime de comodato, ao Agrupamento de Escolas Professor Abel Salazar por contrato celebrado em 4 de junho de 2012, para desenvolvimento de projetos de contexto educativo e formativo. Em janeiro de 2020, aquele Agrupamento Escolar veio informar que o imóvel já não se encontrava a ser utilizado para a finalidade prevista no contrato, podendo o Município dispor dele como entendesse. Entretanto, a Junta de Freguesia de Ronfe, solicita a cedência daquele prédio para instalação da sua sede, atendendo a que a atual sede da Junta não reúne condições, quer

em termos de espaço físico, quer em termos de dignidade. Conforme informação prestada pela Sra. Vereadora da Educação, não existe qualquer inconveniente na cedência do edifício e nos termos do pedido pela Freguesia de Ronfe. Deste modo, em caso de concordância superior, poderá ser formalizada a cedência do prédio, mediante contrato de comodato, para os efeitos pretendidos pela requerente, pelo período de um ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos de um ano. Assim, se for esse o entendimento superior, e ao abrigo do disposto na alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º e na alínea j), nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá ser submetida a aprovação da Câmara, e, posteriormente, da Assembleia Municipal, o apoio à Freguesia de Ronfe, configurado na cedência do prédio abaixo identificado, mediante a celebração de um contrato de comodato, conforme minuta que se anexa, onde ficam a constar os direitos e obrigações de ambas as partes. Prédio urbano de rés-do-chão, e terreno de logradouro, situado na rua Narciso Sousa Lobo, da freguesia de Ronfe, descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o nº 2075/20110303 e inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo 2581, com o valor patrimonial tributário de €119.136,18. À consideração superior." (**Anexo 14**)

DELIBERADO

37. URBANISMO - PLANO DIRETOR MUNICIPAL - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO – Presente a seguinte informação: "Refere-se a presente informação técnica à revisão do plano diretor municipal (PDM), no momento atual, em curso e que foi objeto de deliberação municipal para início dos trabalhos em reunião do órgão executivo em 13 dezembro '18. Através da informação técnica datada de 23 dezembro '20 (anexa ao presente documento – anexo 1), expôs-se a necessidade de deliberação municipal de revisão do prazo de execução e aprovação da revisão do PDM, informação essa que, até ao momento, não conheceu desenvolvimento na concretização do seu objetivo – deliberação municipal. Entretanto, em 29 março '21, foi publicado o decreto-lei 25/21 (anexo 2), com entrada em vigor no primeiro dia de abril, o qual estabelece como prazo global de revisão do PDM tendente à inclusão das regras de classificação e qualificação de solo previstas no

decreto-lei mencionado 31 dezembro ’22. Igualmente, estabelece como prazo limite de 31 março ’22 a realização da primeira reunião da comissão consultiva da revisão do PDM (sob pena da suspensão do direito de candidaturas a apoios financeiros comunitários e nacionais). Nos termos descritos, julga-se submeter à consideração superior a prorrogação do prazo de revisão do PDM até 31 dezembro ’22 conforme possibilidade inerente ao artigo 199 do decreto-lei 25/21, transcrevendo-se e ajustando-se o conteúdo da informação técnica datada de 23 dezembro ’20. Assim: Fruto do momento pandémico atual e das alterações e ajustamento legislativos verificados, verifica-se a necessidade de recalendarizar os trabalhos inerentes à revisão do PDM de Guimarães nos termos perspetivados pela entidade tutelar – comissão de coordenação e desenvolvimento da região norte (CCDRn) e do disposto (possibilidade e condicionante) no decreto-lei 25/21. Assim, e em função da redação apresentada pela mesma entidade e: 1. considerando que, através do Aviso n.º 1780/2019 do Diário da República n.º 22, Série II, de 31 janeiro de 2019, foi publicado o início de elaboração do processo de revisão do PDM de Guimarães, tendo sido fixado o prazo de conclusão em 18 meses e estabelecida a abertura de um período de participação pública; 2. considerando o grau de complexidade do trabalho inerente à revisão do PDM (levantamento de informação, análise e ponderação do solo urbanizável, ajustamentos e atualizações cartográficos, concertação e critérios de trabalho com as entidades envolvidas), acrescido da situação excecional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção pelo novo coronavírus, constatou-se que o período de 18 meses se revela insuficiente para a conclusão dos trabalhos; 3. considerando o disposto no n.º 3, do Artigo 7.º, da Lei n.º 1.º- A/2020, de 19 de março, que aprovou a resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus sars-cov-2, segundo o qual “a situação excecional constitui igualmente causa de suspensão dos prazos de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.”; 4. considerando que, nos termos previstos no n.º 2, do Artigo 6.º, da Lei n.º 4-A/2020, de 6 de Abril , que procede à primeira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março e à segunda alteração ao D.L. n.º 10-A/2020, de 13 de Março, “o Artigo 7.º da Lei n.º 1 -A/2020, de 19 de março, na redação introduzida pela presente lei, produz os seus efeitos a 9 de Março de 2020, com exceção das normas aplicáveis aos processos urgentes e do disposto no seu n.º 12, que só produzem

efeitos na data da entrada em vigor da presente lei."; 5. considerando o disposto no Artigo 6.º, sob a epígrafe "Prazos de Prescrição e Caducidade", da Lei n.º 16/2020, de 29 de Maio, que altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, procedendo à quarta alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, à primeira alteração à Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, e à décima segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, cujo teor se transcreve: "Sem prejuízo do disposto no Artigo 5.º, os prazos de prescrição e caducidade que deixem de estar suspensos por força das alterações introduzidas pela presente lei são alargados pelo período de tempo em que vigorou a sua suspensão."; 6. considerando que o prazo de conclusão do plano diretor municipal de Guimarães terminaria em 30 de junho de 2020; 7. considerando que, por força das disposições legais enunciadas nos Artigos anteriores, o Município de Guimarães vê o seu prazo de revisão do plano diretor municipal alargado pelo período que mediou entre o dia 09 de março de 2020 (cfr. ponto n.º 4) e 29 de maio de 2020 (dia da entrada em vigor da Lei n.º 16/2020, de 29 de maio, (cfr. ponto n.º 5), ou seja, 88 dias; 8. considerando assim que, somando os 88 dias (entendidos como seguidos) referidos no ponto n.º 7 ao dia 30 de junho de 2020, o prazo de conclusão dos trabalhos de revisão do plano diretor municipal de Guimarães terminaria em 26 setembro de 2020; 9. considerando o disposto no n.º1, do Artigo 35.º D, do D.L. n.º 10-A/2020 de 13 de Março, sob a epígrafe "Suspensão dos prazos para os planos municipais", que foi aditado pelo Artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 20/2020 - Diário da República n.º 85-A/2020, Série I, de 2020-05-01, cujo teor se transcreve: " 1 - até 180 dias após a cessação do estado de emergência ficam suspensos: b) Os prazos previstos no n.º 2 do Artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio"; 10. considerando o disposto no artigo 199 do decreto-lei 25/21, que fixa a data de 31 dezembro '22 como a data limite para inclusão das regras de classificação e qualificação de solo previstas no mesmo decreto-lei no PDM, no caso, de Guimarães apresenta-se à consideração superior a submissão à câmara municipal proposta de deliberação para: a) Prorrogar o prazo de revisão do plano diretor municipal de Guimarães, por um período máximo equivalente à data limite de 31 dezembro '22, nos termos previstos no n.º 6, do Artigo 76.º, do Novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (NRJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e do decreto-lei 25/2021, de 29 março, e manifestar intenção

em enveredar todos os esforços para que a conclusão deste procedimento ocorra no prazo mais abreviado possível; (refere-se que a natureza, âmbito e objetivos da revisão do PDM permanecem inalterados e iguais á deliberação municipal inicial) b) Conceder eficácia retroativa à presente decisão, deliberando que a mesma produza efeitos a 30 de junho de 2020**, nos termos previstos na alínea a), do n.º 2, do Artigo 156.º, do Código de Procedimento Administrativo; c) Comunicar à CCDRN o teor da presente deliberação; d) Proceder à publicação e publicitação da presente deliberação, nos termos do NRJIGT. ** data resultante da concertação entre o mencionado pela CCDRn e o parecer jurídico municipal datado de 30 de setembro de 2020." (**Anexo 15**)

DELIBERADO

38. REGULAMENTOS – RETOMAR GUIMARÃES -PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO DIRETO À ECONOMIA LOCAL – Presente a seguinte proposta: "A situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30.01.2020, bem como a classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11.03.2020, ditou a necessidade de se implementar medidas de contingência para prevenção, contenção e mitigação da epidemia SARS -COV -2 (COVID -19), mas também outras que protejam os cidadãos em situação de carência, de forma a minimizar os impactos da pandemia em diversas áreas da economia, como a área da saúde, social ou comunitária. Neste contexto, o Governo declarou o estado de alerta em todo o país, colocando os meios de proteção civil e as forças de segurança em prontidão e adotou um conjunto de medidas excecionais e temporárias de resposta a esta situação epidemiológica, que foram materializadas no Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, e diplomas conexos. Desde março de 2020, por diversas vezes, foi declarado em Portugal o estado de emergência e de calamidade, o que originou a aplicação de medidas restritivas de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas. Esta crise de saúde pública originada pela pandemia de COVID -19 desencadeou uma crise económica sem precedentes à escala mundial, colocando em crise a sobrevivência de muitas empresas e postos de trabalho. A gravidade e magnitude do

impacto da crise pandémica acentuou -se no final de 2020 e início de 2021 (3. 2 fase da pandemia em Portugal), o que agravou ainda mais a crise económica que o país atravessa e, em especial, ao nível das atividades de comércio, da restauração, do alojamento e dos pequenos serviços. O Governo ordenou o encerramento das atividades em instalações e estabelecimentos de atividades recreativas, de lazer e diversão, de atividades culturais e artísticas, de atividades desportivas, de atividades em espaços abertos, de espaços de jogos e apostas e a suspensão temporária das atividades de comércio a retalho e de prestação de serviços em estabelecimentos abertos ao público, com exceção daquelas que disponibilizem bens e prestem serviços de primeira necessidade ou outros serviços considerados essenciais na presente conjuntura, identificadas no anexo II, ao Decreto n.º 3 -A/2021, de 14 de janeiro, renovado pelo Decreto n.º 3 -D/2021, de 29 de janeiro. Perante este cenário, o Município de Guimarães, no âmbito das medidas de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID -19, não ignora as suas responsabilidades sociais e económicas, não podendo ficar indiferente ao impacto que as medidas levadas a cabo provocaram e continuam a provocar em todos aqueles que exercem a sua atividade no território de Guimarães, sejam eles da comunidade empresarial ou laboral. Salienta -se que grande parte do tecido empresarial nacional e, por conseguinte, também do instalado no território de Guimarães, é composto por micro e pequenas empresas sob qualquer forma jurídica, incluindo empresários em nome individual. Assim, o presente regulamento pretende definir os critérios de atribuição de apoio financeiro às empresas sedeadas e com estabelecimento no concelho de Guimarães, incluindo empresários em nome individual, que viram a sua atividade encerrada elou suspensa, com vista a combater os efeitos económicos da crise pandémica COVID -19, afirmando -se como um complemento e reforço local às medidas de apoio económico nacionais, que, de forma reconhecida, são manifestamente insuficientes. O Município considera urgente tomar medidas de apoio excecional e temporário ao nível das despesas fixas com o funcionamento das atividades económicas, nomeadamente, consumos de energia e ambiente, que contribuam para a sobrevivência e manutenção da atividade dessas empresas no concelho de Guimarães. A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em sua reunião de 5 de abril de 2021, dar início ao procedimento tendente à aprovação de um Regulamento "Retomar Guimarães

Programa Extraordinário de Apoio Direto à Economia Local", nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o art.º 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele art.º 101.º . Face ao exposto, e tendo por objetivo fomentar a economia de proximidade, com o foco na sustentabilidade das micro e pequenas empresas (incluindo os empresários em nome individual) mais afetadas pela crise pandémica, bem como na ajuda à manutenção dos postos de trabalho, o presente Regulamento define e enquadra as regras da operacionalização do "RETOMAR GUIMARÃES — PROGRAMA EXTRAORDINÁRIO DE APOIO DIRETO À ECONOMIA LOCAL", tendo sido elaborado ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias locais, pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 1 e da alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e das alíneas k) e ff) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação." **(Anexo 16)**

DELIBERADO

39. REGULAMENTOS - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR DE GUIMARÃES E DAS TAXAS A APLICAR – Presente a seguinte proposta: "A presente informação respeita à necessidade de aprovação de um REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR DE GUIMARÃES, que se enquadra nas atribuições e competências transferidas para a administração local pelo artigo 28.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizadas pelo Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, no domínio da autorização

de exploração das modalidades afins dos jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, nomeadamente rifas, tômbolas, sorteios, concursos publicitários, concursos de conhecimentos e passatempos, com exceção dos jogos sociais do Estado e das apostas desportivas à cota de base territorial. Prescreve, pois, a Constituição da República Portuguesa no seu artigo 238.º que as autarquias locais têm "património e finanças próprios", dispondo de poder regulamentar nos termos definidos no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa. Além disso, o Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro, concretiza no seu n.º 2, a transferência de atribuições e competências para as freguesias, podendo os municípios proceder à criação de taxas locais, conforme o disposto no artigo 20.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais e conforme o artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais. Por outro lado, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor", sendo uma competência deste último órgão "elaborar e submeter à aprovação da assembleia municipal os projetos de regulamentos externos do município, bem como aprovar regulamentos internos", como estabelecem a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º e a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei 75/2013, de 12 setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. Com efeito, visando o fomento da proximidade e da agilização e simplificação de procedimentos, promove se a regulamentação das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar, definindo-se não só o procedimento para a autorização da sua exploração, os critérios adstritos à emissão da autorização, as operações de apuramento dos premiados, bem como a obrigação de fiscalização pelo Presidente da Câmara Municipal das operações supramencionadas. É, pois, o desiderato desta regulamentação a introdução de um novo enquadramento normativo-legal decorrente da imposição legal de transferência de competências para as autarquias locais, competências essas que serão concretizadas e sedimentadas com o presente regulamento. A Câmara Municipal de Guimarães deliberou, em reunião de 21 de março de 2021, dar início ao procedimento tendente à aprovação do presente Regulamento, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). No decurso do prazo estabelecido para o efeito,

nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o art.º 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele art.º 101.º. No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, pelas alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, submete-se à consideração superior, para envio a aprovação da Câmara Municipal: 1 - a aprovação do REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR DE GUIMARÃES, que se anexa (**DOC.1**). 2 – DEFINIÇÃO DE NOVAS TAXAS a aplicar conforme previsto no artigo 6º do REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, bem como a possibilidade de ISENÇÃO DESSAS TAXAS (**DOC.2**): ----------

Valor da taxa: ----------

Taxa a aplicar referente ao artigo 6º do regulamento	352,45€
Taxa a aplicar aos aditamentos e alterações	70,49€
Acresce as taxas a aplicar as deslocações previstas no artigo 31º do regulamento	
Deslocação ao local por km (mínimo 1 km)	0,21€/km
Deslocação ao local por hora (mínimo 1 hora) dias úteis (09.00-12.30; 14.00-17.30) (€/h)	9,71€/h
Deslocação ao local por hora (mínimo 1 hora) fora do horário do expediente (€/h)	21,16€/h

Isenções: De acordo com a legislação em vigor, o Município de Guimarães irá isentar do valor das taxas, do presente Regulamento, quando o requerente do ato for entidade sem fins lucrativos ou de utilidade pública; para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das al.s k) e e) do n.º 1 do art.º 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da al. g) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma legal." **(Anexo 17)**

DELIBERADO

40. REGULAMENTOS - APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE EXPLORAÇÃO DE MODALIDADES AFINS DE JOGOS DE FORTUNA OU AZAR DE GUIMARÃES E DAS TAXAS A APLICAR – Presente a seguinte proposta: " É atribuição geral dos Municípios a prossecução do interesse público das populações da sua circunscrição geográfica no domínio do "Ambiente e saneamento básico", conforme legalmente mencionado na alínea k) do n.º 2 do artigo n.º 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pelo Anexo I da Lei n. º75/2013, de 12 de setembro. Assim sendo, visa-se adaptar ao atual panorama societário e jurídico o presente regulamento, mais precisamente naquilo que concerne às medidas introduzidas no ordenamento jurídico nacional com a Lei n.º 88/2019, de 03 de setembro (Redução do Impacto das Pontas de Cigarros, Charutos ou Outros cigarros no meio ambiente). Por outro lado, diligencia-se no sentido de estimular nos munícipes a redução do uso de plástico, com o desiderato de prevenir e reduzir o impacto que este componente tem não só no meio ambiente, em particular no meio aquático, como também na saúde humana. Com efeito, a transição para uma economia circular é um dos fundamentos da atualização deste regulamento. Com este instrumento normativo de caráter regulamentar, pretende-se regular a Limpeza Pública e Higiene Urbana em Guimarães, no âmbito do exercício das atribuições e competências municipais, adotando medidas de correção comportamentais, que motivem mudanças na consciência cívica dos cidadãos, de modo a que exista uma coexistência societária com maior limpeza de arruamentos, passeios, jardins e outros espaços públicos. Consequentemente, esta responsabilidade ambiental de limpeza do espaço público alcança também as áreas de influência das atividades económicas, recaindo sobre os privados uma especial responsabilidade de proteção dos espaços públicos, tendo em visto a melhoria da qualidade devida dos cidadãos, da saúde pública, do ambiente e do bem-estar. A Câmara Municipal, em sua reunião de 27 de janeiro de 2020, deliberou dar início ao procedimento tendente à aprovação da alteração ao Regulamento Municipal da Limpeza Pública em vigor, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA). No decurso do prazo estabelecido para o efeito nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o art.º 101.º do CPA, uma vez

que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele art.º 101.º. Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo em vista o estabelecido na alínea k) do n.º 2 do art.º 23.º do mesmo diploma legal, submete-se à consideração superior, para envio a aprovação da Câmara Municipal o projeto de REGULAMENTO MUNICIPAL DA LIMPEZA PÚBLICA E HIGIENE URBANA DE GUIMARÃES, para posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Guimarães, nos termos das al.s k) e ee) do n.º 1 do art.º 33.º do referido Anexo I da Lei n.º 75/2013, e para os efeitos constantes da al. g) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma legal." **(Anexo 18)**

DELIBERADO

41. REGULAMENTOS - TERCEIRA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – Presente a seguinte proposta: "O desenvolvimento sustentável de um município depende, em grande medida, da sua coesão social e da segurança económica que proporciona aos seus habitantes, sendo para tal necessário atuar-se no sentido de erradicar a pobreza e a exclusão social, promovendo o acesso a recursos, bens e serviços considerados essenciais aos cidadãos que se encontrem em situação de vulnerabilidade social. Por esta razão, e com base nas competências que lhe eram atribuídas pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Município de Guimarães aprovou, em 8 de janeiro de 2009, o Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos, contendo a tipologia de apoios, os critérios e os mecanismos a observar na sua concessão. Este Regulamento foi alterado em 2009 (deliberação da Assembleia Municipal de 21 de setembro de 2009, sob proposta da Câmara

Municipal aprovada em 23 de abril de 2009) - Regulamento nº 220/2009 - e, posteriormente, em 2012 (deliberação da Assembleia Municipal de 27 de abril de 2012 sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 12 de abril de 2012), procurando-se melhorá-lo e dotá-lo de rigor e de mecanismos para uma atuação justa, pautada pela equidade, pela universalidade e pela transparência. Decorridos cinco anos da data da alteração do Regulamento, foi identificado um conjunto de situações que requeriam ajustamentos para garantir maior eficiência na atribuição dos apoios e uma melhor adequação à conjuntura socioeconómica, pelo que, em sessão da Assembleia Municipal de 27 de novembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em 16 de novembro de 2017, foi revogado aquele Regulamento Municipal e aprovado um novo, denominado Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, conformando-o assim com a designação constante da alínea v), do n.º 1, do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Mantiveram-se os apoios para melhoria das condições de habitabilidade e das situações de vulnerabilidade social, após prévia articulação com o Instituto da Segurança Social, de modo a proporcionar condições de vida dignas às pessoas em situação de precariedade socioeconómica, desenvolvendo uma ação social ativa, assente no reconhecimento da igualdade de oportunidades, mas também na responsabilização, como forma de assegurar que os apoios a conceder são suscetíveis de gerar os desejados efeitos de longo prazo. No entanto, o objeto dos apoios foi ampliado, passando a contemplar a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do ensino superior. Com efeito, assumindo-se que o acesso à educação e qualificação profissional não pode estar dependente das diferenças económicas e sociais dos cidadãos, considerou-se essencial a atribuição de Bolsas de Estudo a estudantes do ensino superior provenientes de famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo, desta feita, para a formação de quadros técnicos superiores em Guimarães e, deste modo, para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural. Neste contexto, foram também contempladas no Regulamento situações que resultam de outros fatores de exclusão, como o acesso à atividade física ou desportiva e a atividades ocupacionais, passando igualmente a prever-se a promoção da saúde, nomeadamente através do apoio à vacinação não contemplada no Plano Nacional de Vacinação. Entretanto, em 2019, foi constatada a

necessidade de proceder a nova alteração do Regulamento, tendo em vista, designadamente, quanto aos apoios previstos nos Capítulos II e III, atualizar o tipo de documentos a entregar nas candidaturas, garantir maior celeridade no processo de apoio a obras e atualizar a fórmula de cálculo de atribuição dos apoios, por forma a garantir maior equidade e justiça. Já no que concerne aos apoios previstos no Capítulo IV, pretendeu-se aumentar o número de beneficiários das bolsas de estudo, garantir uma maior celeridade do processo e privilegiar os candidatos com incapacidade comprovada superior a 60%. Foi ainda sentida a necessidade de prever uma exceção ao limite do valor máximo dos apoios previstos no Capítulo II para garantir o acesso a mais do que uma tipologia, em casos devidamente justificados. Estas alterações, e a republicação do Regulamento, foram publicadas em Diário da República de 23 de julho de 2019. Em 2020, para proceder à correção de alguns lapsos de redação deste documento normativo e para garantir respostas complementares a agregados familiares em situação de acentuada vulnerabilidade social, nomeadamente em caso de necessidade de apoio para transporte de bens e para higienizações, foi efetuada uma segunda alteração ao Regulamento em apreço. Esta republicação do regulamento foi publicada em Diário da República de 20 de setembro de 2020. Da aplicação diária deste documento normativo e do número cada vez maior de candidaturas apresentadas nesta Câmara Municipal para os diversos apoios nele previstos, decorrem um conjunto de novas necessidades de alteração, mormente para responder à alteração da forma de submissão das candidaturas a Bolsas de Estudo do Ensino Superior (que passa a ser efetuada por recurso a uma plataforma digital disponibilizada pela Câmara Municipal de Guimarães), para melhorar a forma de cálculo do rendimento per capita no sentido de garantir uma aferição mais rigorosa das despesas e dos rendimentos dos agregados familiares, para anular, no cálculo do valor das comparticipações a atribuir, o recurso a tabelas de percentagens por escalões, e para correção de algumas gralhas de remissão e de redação entretanto identificadas. Nesta sequência, foi aprovado em reunião de Câmara de 25 de janeiro de 2021 o início de abertura do procedimento tendente à elaboração da revisão do Regulamento para posterior aprovação pelos competentes órgãos municipais. No decurso do prazo estabelecido para o efeito, nenhum interessado se apresentou no processo nem foram apresentados contributos para a elaboração do

Regulamento, tendo, assim, sido dispensada a sua consulta pública, nos termos do que dispõe o art.º 101.º do CPA, uma vez que se entendeu que, não tendo comparecido nenhum interessado que devesse ser ouvido em audiência dos interessados, e não justificando a natureza da matéria regulada neste Regulamento uma consulta pública, porque não afeta de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, antes confere direitos a potenciais interessados, a situação não tinha enquadramento legal na obrigatoriedade prevista naquele art.º 101.º. Deste modo, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e no desenvolvimento das atribuições municipais previstas nas alíneas d), f), g), h) e i) do n.º 2 do artigo 23.º, nos domínios da Educação, Tempos Livres, Saúde, Ação Social e Habitação, todos da referida Lei n.º 75/2013, foram introduzidas alterações ao Regulamento que agora se propõem à aprovação da Câmara Municipal, para posterior aprovação da Assembleia Municipal, conforme previsto na alínea k), do nº 1, do mesmo art.º 33º, e para os efeitos constantes da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal." (**Anexo 19**)

DELIBERADO

42. PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM CARREIRA PÚBLICA - ANO LETIVO 2021/2022 (CONTRATAÇÃO EXCLUÍDA NOS TERMOS DO Nº 1, DO ART.º 5º, DO CCP) – Presente a seguinte informação: "**1. Objeto**: Aquisição de serviços de transporte escolar em carreira pública dos alunos matriculados nos ensinos básico e secundário. **2. Considerandos**: a. A execução do Plano de Transportes para o ano letivo 2021/2022 implica que sejam desencadeados um conjunto de procedimentos concursais. b. A presente informação diz respeito à aquisição de serviços de transporte de alunos em carreira pública. c. O prazo de vigência da presente aquisição de serviços tem início em setembro do corrente ano civil e término em julho de 2022. d. De acordo com a informação prestada pela Divisão de Mobilidade e Transportes, o contrato de concessão com a Guimabus (Transportes Vale do Ave) só produz efeitos após o visto do Tribunal de Contas, pelo que não é possível determinar a data de início da exploração, sendo, contudo, expetável que a mesma ocorra em inícios de 2022. e. O transporte escolar

dos alunos matriculados no ensino básico e secundário tem obrigatoriamente de ser assegurado no arranque do ano letivo. **3. Proposta**: Submete-se à consideração superior que a Câmara Municipal autorize a celebração dos contratos de aquisição de serviços, considerando os seguintes elementos: a. O objeto dos contratos é a aquisição de serviço de transporte escolar em carreira pública, sendo, para o efeito, contratadas para o período de setembro a dezembro de 2021, as empresas de transporte coletivo Arriva Portugal, Transportes Lda., Transdev Norte, SA; REDM – Rodoviária Entre D'Ouro e Minho; Auto - Viação Landim, Lda.; Transurbanos de Guimarães – Transportes Públicos Lda., por se tratar de circuitos em que as entidades operam em regime de exclusividade e atendendo a que o concurso para a nova concessão ainda não possui data para produção de efeitos. Para o período de janeiro a julho de 2022, a contratação far-se-á à Guimabus e às empresas que operem no território de outras autoridades de transporte, designadamente a CIM do Ave. b. A despesa anual estima-se em €1.877.552,64, à qual acresce IVA à taxa legal em vigor, e repartida da seguinte forma: ----------

Empresa	**setembro a dezembro de 2021**				
	Ensino Básico			Ensino Secundário	**Total**
	1º CEB	2º CEB	3º CEB		
Arriva	€0,00	€55.680,94	€96.983,96	€105.520,19	**€258.185,09**
TUG	€772,08	€31.566,79	€53.198,11	€132.880,00	**€218.416,98**
Auto-Viação Landim	€0,00	€6.728,87	€13.786,23	€5.537,17	**€26.052,26**
Transdev	€0,00	€28.219,25	€48.901,51	€70.217,17	**€147.337,92**
REDM	€0,00	€9.415,09	€14.573,40	€8.765,66	**€32.754,15**

	janeiro a julho de 2022				
	Ensino Básico			Ensino Secundário	Total
	1º CEB	2º CEB	3º CEB		
	€1.351,13	€230.319,16	€398.025,61	€565.110,34	€1.194.806,24

c. A despesa produz efeitos em dois anos económicos, pelo que deverá a repartição de encargos ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do art.º 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e do art.º 25.º do Regulamento de Execução Orçamental de 2021. d. A despesa tem cabimento orçamental na rubrica 2.1.2.57 do ano 2021, pelo que é necessário instruir o processo com os documentos de cabimento e

compromisso para ulterior aprovação dos órgãos competentes. e. Nos termos do n.º 1, do art.º 5.º do CCP não há lugar a procedimento de formação de contrato (procedimento concursal) por se tratar de contratação excluída, na medida em que a taxa de atualização ao preço unitário dos títulos de transporte foi fixado pelo Município de Guimarães, nos termos do n.º 2, do art.º 6.º, e do n.º 2, do art.º 7.º, da Portaria n.º 298/2018, de 19 de novembro, na sua versão atual, e dos art.º 8.º e 9.º do Regulamento 430/2019, de 16 de maio. f. Informa-se que foi dado cumprimento ao requisito previsto na al. a), do nº 1, do art.º 73º da Lei nº 75-B/2020, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2021 uma vez que os valores que se prevê gastar em 2021 não são superiores aos valores gastos no ano anterior. g. A gestora do contrato é Rufina Macedo, Técnica da Divisão de Educação, nos termos do art.º 296.º- A do CCP e do n.º 2, do art.º 29 do Regulamento de Execução Orçamental de 2021." (**Anexo 20**)

DELIBERADO

43. PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO N.º 3/21 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ FIXA, VOZ E DADOS MÓVEIS, INTERNET E SERVIÇOS DE DATACENTRE - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – Presente a seguinte informação: "No âmbito da abertura do procedimento em assunto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia a prévia autorização para a repartição dos encargos e a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, de acordo com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, bem como a autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais, até um valor máximo de €495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), da seguinte forma: - Ano 2021 (agosto a dezembro): €82.500,00 +IVA (23%); - Ano 2022 (janeiro a dezembro): €165.000,00 + IVA (23%); - Ano 2023 (janeiro a dezembro): €165.000,00 + IVA (23%); - Ano 2024 (janeiro a julho): €82.500,00 + IVA (23%). A despesa enquadra-se na rubrica

orçamental com a classificação económica 020209, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 2033/21, de 12 de abril de 2021. À consideração superior."

DELIBERADO

44. PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO N.º 4/21 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE UMA SOLUÇÃO DE CÓPIA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO PARA AS ESCOLAS EB 1 DE GUIMARÃES - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – Presente a seguinte informação: " No âmbito da abertura do procedimento em assunto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a prévia autorização para a repartição de encargos bem como a autorização previa para a assunção de compromissos plurianuais até um valor máximo de €120.000,00 (cento e vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), da seguinte forma: - Ano de 2021 (setembro a dezembro): €8.000,00 + IVA (23%); - Ano 2022 (janeiro a dezembro): €24.000,00 + IVA (23%); - Ano de 2023 (janeiro a dezembro): €24.000,00 + IVA (23%); - Ano de 2024 (janeiro a dezembro): €24.000,00 + IVA (23%); - Ano de 2025 (janeiro a dezembro): €24.000,00 + IVA (23%); - Ano de 2026 (janeiro a dezembro): €16.000,00 + IVA (23%). A despesa enquadra-se na rubrica orçamental com a classificação económica 020219, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 2042/21, de 12 de abril de 2021. À consideração superior."

DELIBERADO

45. PRESTAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONCURSO PÚBLICO N.º 5/21 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E DE VIGILÂNCIA NAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE GUIMARÃES - REPARTIÇÃO DE ENCARGOS – Presente a seguinte informação: "No âmbito da abertura do procedimento em assunto, propõe-se que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal a prévia autorização para a repartição dos encargos e a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais, de acordo com o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de

junho e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, bem como a autorização para que, sem ultrapassar o montante global indicado nem o ano do termo do contrato, se possam fazer ajustamentos aos valores anuais, até um valor máximo de €2.880.000,00 (2 milhões oitocentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (23%), da seguinte forma: - Ano 2021 (dezembro): €80.000,00 + IVA (23%); - Ano 2022 (janeiro a dezembro): €960.000,00 + IVA (23%); - Ano 2023 (janeiro a dezembro): €960.000,00 + IVA (23%); - Ano 2024 (janeiro a novembro): €880.000,00 + IVA (23%). A despesa enquadra-se na rubrica orçamental com a classificação económica 020218, a que corresponde a proposta de cabimento n.º 2058/21, de 13 de abril de 2021. À consideração superior."

DELIBERADO

46. PATRIMÓNIO - CONTRATO DE COMODATO - ANTIGA ESCOLA BÁSICA DE OUTEIRINHO, VERMIS Nº 2, MOREIRA DE CÓNEGOS - ASSOCIAÇÃO DA BANDA FILARMÓNICA DE MOREIRA DE CÓNEGOS – Presente a seguinte informação: "A Associação da Banda Filarmónica de Moreira de Cónegos solicitou a cedência, em regime de comodato, do antigo edifício escolar do 1º ciclo do ensino básico de Outeirinho – Vermis nº 2, daquela freguesia, desativado no final do ano letivo 2018/2019. Pretende aquela coletividade utilizar o espaço para criação de um centro de convívio social, bem como para o funcionamento da sua escola de formação musical, alegando que o edifício se encontra atualmente desocupado, reunindo as condições necessárias para o efeito. A Associação da Banda Filarmónica de Moreira de Cónegos, fundada em 19 de março de 2015, é uma entidade cultural, sem fins lucrativos, que tem por objeto a banda filarmónica e o ensino musical, bem como a ocupação de tempos livres através da prática de atividades de natureza cultural e recreativa. Conforme disposto no artigo 3º dos seus estatutos, a Associação da Banda Filarmónica de Moreira de Cónegos, "*orienta a sua ação dentro dos princípios de solidariedade e união fraterna entre os seus associados, promovendo o relacionamento com todas as coletividades, clubes e outras organizações recreativas, nacionais ou estrangeiras, que visem prosseguir objetivos comuns.".* De acordo com informação prestada pela Sra. Vereadora do pelouro da Divisão de Educação, não existe inconveniente na cedência do

edifício nos termos do peticionado pela referida Associação. Deste modo, em caso de concordância superior, poderá ser formalizada a cedência do prédio, mediante contrato de comodato, para os efeitos pretendidos pela requerente, pelo período de um ano, automaticamente renovável por períodos iguais e sucessivos de um ano. Assim, se for esse o entendimento superior, e nos termos do disposto na alínea *o)*, nº 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, deverá ser submetida a aprovação da Câmara o apoio à Associação da Banda Filarmónica de Moreira de Cónegos, configurado na cedência do prédio abaixo identificado, mediante a celebração de um contrato de comodato, conforme minuta que se anexa, onde ficam a constar os direitos e obrigações de ambas as partes. Prédio urbano de rés-do-chão, e terreno de logradouro, com a área total de 886m², situado na rua da escola do Outeirinho, da freguesia de Moreira de Cónegos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Guimarães sob o nº 00191/051187 e inscrito na respetiva matriz urbana sob o artigo102, com o valor patrimonial tributário de €169.802,69. À consideração superior." (**Anexo 21**)

DELIBERADO

47. PATRIMÓNIO - ACADEMIA DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL – ANTIGA FÁBRICA DO ALTO, SELHO S. JORGE - APERFEIÇOAMENTO DA MINUTA DE COMPRA E VENDA – Presente a seguinte informação: "A Assembleia Municipal de Guimarães, na sessão ordinária realizada em, 28.09.2020, deliberou aprovar por unanimidade a proposta de aquisição da antiga Fábrica do Alto - Selho S. Jorge, necessária à instalação da Academia de Transformação Digital, aprovada pelo executivo municipal em sua reunião realizada em 07.09.2020. Atendendo ao valor global do negócio (€820.000,00), foi no passado mês de outubro o respetivo processo submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas (TC). Entretanto foram solicitados vários pedidos de esclarecimentos pelo TC, tendo sido prestadas, em devido tempo, as respetivas explicitações. Sucede que, nos termos do último pedido de esclarecimentos, foi sugerido pelo TC a correção da minuta aprovada pelos órgãos, designadamente quanto ao seguinte: identificação integral do administrador de insolvência, o valor atribuído a cada imóvel, o valor atribuído à servidão a constituir, a área

de cada um dos imóveis, a área da servidão a constituir, o valor patrimonial tributário de cada um dos imóveis, rubrica orçamental por que será satisfeita a despesa e informação do n.º de compromisso. Pese embora na minuta aprovada pelos órgãos municipais conste a informação geral quanto ao negócio a estabelecer, foi solicitado ao notário o aperfeiçoamento da minuta de compra e venda, conforme sugerido pelo TC, de modo a ser possível obter o posterior parecer favorável. Foi então elaborada pelo notário a nova minuta da escritura de compra e venda, mantendo-se os mesmos pressupostos da aquisição, já aprovados pela Câmara e Assembleia Municipal, e que são os seguintes: Aquisição de dois prédios urbanos sitos no gaveto da rua Padre José Gonçalves e rua do Trabalhador Têxtil, da freguesia de Selho S. Jorge, da propriedade de João Ribeiro da Cunha & Filhos, Lda – em Liquidação, pelo valor total de €820.000,00, correspondendo o valor de €118.848,82 ao prédio descrito na Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóveis de Guimarães sob os n.ºs 738/19941111 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 1670º e o valor de € 701.151,18 ao prédio descrito sob o n.º 739/19941111 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1671º. Constituição de uma servidão de acesso pedonal e automóvel, a favor do Município, de forma a garantir a acessibilidade aos prédios a adquirir, sobre uma área total de 1.056 m², a seguir discriminada, tendo sido atribuído um valor simbólico de €50,00, valor este que servirá apenas para constar da escritura, não implicando qualquer pagamento: Prédio descrito sob o n.º 573/19930421 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1672º, assinalado na planta anexa a cor rosa - 307 m²; Prédio descrito sob o n.º 737/19941111 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1669º, assinalado na planta anexa a cor verde - 588 m²; Prédio descrito sob o n.º 734/19941111 e inscrito na matriz urbana sob o artigo 1666º, assinalado na planta anexa a cor azul - 161 m²; Assim, conforme instrução do TC, deverá submeter-se à aprovação da Câmara e da Assembleia Municipal a nova minuta da escritura de compra e venda, cuja cópia se anexa, que teve por base as premissas aprovadas pelos órgãos deliberativo e executivo, em suas sessões de 28.09.2020 e 07.09.2020, respetivamente. À consideração superior." **(Anexo 22)**

DELIBERADO

48. PATRIMÓNIO – REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE DAS HORTAS E ZONA ENVOLVENTE – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS DA INOBLOCO – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA – Presente, para deliberação da Câmara e da Assembleia Municipal e ulterior submissão a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, uma informação dos serviços da Divisão de Património Municipal relativa à aquisição, a Inobloco – Investimentos Imobiliários, Lda, de imóveis de sua propriedade, ocupados no âmbito da requalificação do Parque das Hortas e zona envolvente, promovida já há alguns anos pela autarquia, que se anexa. (**Anexo 23**)

DELIBERADO

49. RECURSOS HUMANOS – ALTERAÇÃO DO MAPA DE PESSOAL – Presente a seguinte proposta: "A dinâmica da organização municipal, associada à redefinição de algumas prioridades de atuação dos serviços e à realocação de recursos disponíveis, impõem alguns ajustamentos do mapa de pessoal em vigor para o corrente ano de 2021. Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e com a al. o) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a alteração do mapa de pessoal em vigor para o ano de 2021, nos termos do quadro anexo." **(Anexo 24)**

DELIBERADO

50. ENTIDADES PARTICIPADAS - AMAVE - ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO AVE - EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO - ACORDO DE DISSOLUÇÃO – Presente a seguinte proposta: "A Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios do Vale do Ave (AMAVE) deliberou, em sessão de 10 de dezembro de 2019, que se procedesse à extinção da Associação, por dissolução, situação que comunicou a todos os municípios associados. Nessa sequência, o Município de Guimarães deliberou, em reunião de Câmara de 23 de março de 2020, e em sessão da Assembleia Municipal de 15 de maio de 2020, tomar conhecimento desta decisão e aguardar a apresentação, por parte da AMAVE, do respetivo

acordo de dissolução, para efeitos de ulterior apreciação e deliberação. Entretanto, a AMAVE enviou a Proposta de Acordo de Dissolução, aprovada em reunião de Conselho Diretivo de 6 de abril de 2021, que veio a ser aprovada na Assembleia Intermunicipal da AMAVE realizada no dia 9 do mesmo mês de abril. De acordo com o art. º 48.º dos Estatutos da AMAVE, sob a epígrafe "Extinção da Associação", a extinção por dissolução é feita mediante aprovação de uma "proposta de acordo de dissolução" que, após aprovação por maioria de dois terços dos respetivos órgãos da Associação, é submetido, já como "acordo de dissolução", aos municípios associados. Mais aí é dito que a eficácia da deliberação de aprovação do acordo de extinção por dissolução depende da obtenção da deliberação de aprovação, à pluralidade de votos, dos respetivos órgãos, executivo e deliberativo, dos municípios associados. Deste modo, nos termos do referido art.º 48.º dos estatutos da AMAVE e da competência prevista na alínea s), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submete-se a apreciação e deliberação da Câmara Municipal o acordo de dissolução em anexo (**doc. 1**), com vista ao seu envio para apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, para efeitos da alínea u), do n.º 1, do art.º 25.º, do mesmo diploma legal." **(Anexo 25)**

DELIBERADO

51. ENTIDADES PARTICIPADAS - VITRUS AMBIENTE, EM, SA – ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS DA EMPRESA -EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FLEXÍVEL NO CONCELHO DE GUIMARÃES – Presente a seguinte proposta: "O serviço público de transporte de passageiros flexível é hoje regulado por diplomas de fonte europeia e nacional, aí se destacando, respetivamente, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (adiante designado por RJSPTP), alterada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de marco, e o Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro. Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do RJSPTP, bem como da alínea c) do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei

n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais e o da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, incumbe aos municípios a prossecução das atribuições e o exercício das competências de autoridade de transportes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal – definidos estes, nos termos da alínea s) do artigo 3.º do RJSPTP, como os que se desenvolvem integral ou maioritariamente dentro da área geográfica de um município, mesmo que existam linhas secundárias e complementares ou outros elementos acessórios dessa atividade que entrem no território de municípios imediatamente contíguos. Nos termos do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, o Município de Guimarães é a Autoridade de Transportes competente quanto aos serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam na respetiva área geográfica, incumbindo-lhe as tarefas de planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Por outro lado, que o já mencionado Regulamento (CE) n.º 1370/2007 afirma, de um modo claro, no seu considerando 12, a legitimidade da operação dos serviços públicos de transporte de passageiros por parte de empresas públicas, fazendo eco dos princípios da neutralidade no que se refere ao regime de propriedade consagrado no artigo 345.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, da liberdade de os Estados-Membros definirem os serviços de interesse económico geral no seu território, da subsidiariedade e da proporcionalidade. E o artigo 17.º do RJSPTP admite a possibilidade de o serviço público ser explorado por um operador interno da autoridade de transportes, o qual consiste numa entidade em relação à qual a autoridade de transportes exerça uma relação de domínio idêntica à que exerce sobre os seus próprios serviços. No Município de Guimarães o serviço de transporte público de passageiros é na presente data assegurado em regime de exploração regular por um outro operador privado ao abrigo de contrato de concessão com ele celebrado, o que continuará a suceder nos próximos anos seguindo uma lógica de estabilidade. Pretende agora o Município de Guimarães assegurar através da prestação de transporte de passageiros flexível a satisfação dos níveis mínimos de serviço público a que está vinculado nos termos do disposto no artigo

14.º do RJSPTP e que não são alcançados através do transporte regular de passageiros por falta de viabilidade económica ou operacional, funcionando assim os dois serviços numa lógica de complementaridade. Sendo a VITRUS uma empresa local nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e que a sua entidade participante é exclusivamente o Município de Guimarães, poderá a mesma, em abstrato, vir ser um operador interno do Município de Guimarães para os efeitos do serviço público de transporte de passageiros. O Município teve, por isso, interesse em analisar e aferir a viabilidade e eventuais benefícios da empresa se constituir como operador interno e realizar a prestação de serviço público de transporte de passageiros flexível no seu concelho. O modelo cuja viabilidade deverá ser explorada assenta na exploração do transporte flexível nas modalidades de transporte noturno e, ainda, de transporte a pedido, em regime de contrato de prestação de serviços ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do artigo 17.º do RJSPTP. Assim sendo, em contacto com empresa esta manifestou o seu interesse e a existência de condições objetivas e subjetivas para, conjuntamente com os serviços da Câmara Municipal de Guimarães, proceder à análise da viabilidade desta opção e realizar os trabalhos necessários à sua contratualização. Verificando-se, assim, a necessidade de promover a alteração dos estatutos da VITRUS Ambiente, EM, SA que, por força da inclusão de competências no domínio do transporte flexível de passageiros, vê ampliado o seu objeto social, entendeu a Câmara Municipal que a referida necessidade constituía, também, uma oportunidade para rever na íntegra os estatutos desta entidade participada, à luz da experiência acumulada ao longo dos seus anos de atividade e das alterações legislativas e regulamentares que entretanto se operaram, situação que foi trabalhada entre os serviços municipais e os representantes da empresa. Nessa conformidade, foram efetuadas alterações aos estatutos da empresa VITRUS AMBIENTE, EM, SA, conforme documento que se anexa (doc. 1), que contém o projeto das alterações introduzidas assinaladas a cor verde, tendo, também, sido elaborado um RELATÓRIO DO MODELO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO para o PLANO PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS FLEXÍVEL NO CONCELHO DE GUIMARÃES, que igualmente se junta em anexo à presente proposta (doc. 2), e que demonstra a viabilidade do modelo de organização e gestão do transporte flexível que se pretende implementar. Assim, ao

abrigo do art.º 22.º-A da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atual, conjugado com o que dispõe o n.º 6 do art.º 32.º do mesmo diploma legal, propõe-se que a Câmara Municipal aprove, e submete a posterior aprovação da Assembleia Municipal, o projeto das alterações agora efetuadas aos estatutos da empresa VITRUS AMBIENTE, EM, SA. Ao abrigo do mencionado art.º 22.º este projeto de alteração dos estatutos será, depois de aprovado pelos dois órgãos do município, enviado para aprovação à assembleia geral da empresa."

(Anexo 26)

DELIBERADO

52. ENTIDADES PARTICIPADAS - CRIAÇÃO DO CENTRO DE INTERFACE FIBRENAMICS - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COMO ASSOCIADO FUNDADOR – Presente a seguinte proposta: "O trabalho de investigação e inovação protagonizado por docentes/investigadores da Universidade do Minho deu origem à marca Fibrenamics que, desde 2011, se assumiu como uma plataforma informal que congregava um conjunto de iniciativas na área da transferência do conhecimento gerado na Universidade do Minho, a partir de um modelo altamente inovador, reconhecido pela Comissão Europeia como um caso de boas-práticas a ser seguido no espaço europeu, no que se refere à relação entre os meios académico e empresarial. Desde então, a assim designada Plataforma Fibrenamics – rede de agentes que envolve docentes, investigadores, autarquias, empresas, centros de investigação, etc - tem adaptado a sua estratégia de modo a garantir que os resultados gerados a partir de atividades de investigação e desenvolvimento respondam com pragmatismo aos diferentes desafios sociais que, a todo o momento, lhe são apresentados, em tópicos tão importantes como a sustentabilidade, a proteção pessoal, a inclusão social, a digitalização, entre tantos outros. A resposta a estes desafios é, pois, concretizada a partir de produtos e tecnologias inovadoras, de elevado valor acrescentado e altamente diferenciadoras, que impulsionam os seus parceiros empresariais para patamares de competitividade muito elevados, nos panoramas nacional e internacional. O grau de complexidade que a Plataforma Fibrenamics atingiu, por via da quantidade de recursos envolvidos, o volume de financiamento captado, o número de iniciativas científicas que

coordena e organiza, o número de publicações que produz, o número de patentes em que participa, etc., induz a formalização de uma estrutura de suporte, com a estabilidade requerida para os seus recursos humanos poderem desenvolver a sua atividade de forma sustentável e poder crescer com o apoio e interação da envolvente, no que diz essencialmente respeito à integração de agentes externos à própria Universidade nestes mesmos contextos. A Fibrenamics, Instituto de Inovação em Materiais Fibrosos e Compósitos da Universidade do Minho, caminha então agora no sentido da sua constituição em Associação Sem Fins Lucrativos – tido como passo intermédio até à conquista do atributo de Centro de interface da Universidade do Minho para a geração, valorização e transferência de conhecimento avançado em materiais fibrosos e compósitos, atuando sob o lema "From Science to People" em vários setores, com destaque para a defesa, a arquitetura, a construção, o desporto, a medicina, a proteção pessoal e os transportes. Alicerçada numa equipa multidisciplinar, a Fibrenamics assumir-se-á, deste modo, como um elo de ligação entre a universidade, as empresas e a sociedade, acreditando na inovação técnico-científica como principal motor do crescimento empresarial. Com a determinação que a caracteriza e uma confiança renovada diariamente pelas mais de 300 entidades parceiras, nacionais e internacionais, propõe-se continuar a desafiar os limites em busca de novas soluções para os desafios da sociedade, assumindo-se como fundamental a criação desta Associação a que os Estatutos em anexo darão corpo. Atendendo à especial vocação para a transferência de conhecimento gerado na Academia, tanto da Plataforma existente como da Associação que se pretende constituir, a Universidade do Minho e a Câmara Municipal coincidem no entendimento de que a participação do Município se revela essencial, considerando que se encontra numa posição ímpar para promover a ligação com o tecido económico local e para identificar a necessidade de respostas tecnológicas suscetíveis de se materializarem em soluções que permitam robustecer a resposta pública a desafios globais com forte incidência local, designadamente em matéria de sustentabilidade e transição digital, razão pela qual consideramos que o Município de Guimarães deve aceitar o convite formal da Universidade do Minho para integrar a Associação a constituir como Associado Fundador, conjuntamente com a mesma Universidade e com a Sciencentris, entidade que detém a marca Fibrenamics, implicando a

subscrição de uma Unidade de Participação, no montante de €1.000,00. Assim, considerando: A forte ligação entre o Município de Guimarães e a Universidade do Minho, parceiros em múltiplos projetos e que, no presente caso, partilham e comungam de uma vontade e interesse em promover, de forma assertiva e continuada, o conhecimento e a ciência e a sua transferência para o tecido económico; Que o Município de Guimarães, enquanto autarquia local, dispõe de atribuições nos domínios da educação, ensino e formação profissional e património, cultura e ciência, conforme preveem as alíneas c) e d) do n.º 2 do art.º 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de 12 de setembro e que, para prosseguir estas atribuições, a Câmara Municipal, enquanto órgão executivo, dispõe das competências previstas na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do mesmo diploma legal, competências que lhe permitem apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa e outras de interesse para o município. Proponho que a Câmara Municipal aprove submeter à Assembleia Municipal, nos termos do art.º 53.º, por remissão do n.º 3 do art.º 56.º e do art.º 59.º, todos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, uma proposta de constituição de uma associação sem fins lucrativos na área da investigação e transferência de conhecimento científico em Guimarães, em parceria com a Universidade do Minho, de acordo com os estatutos que se juntam em anexo (doc. 1) e o estudo de viabilidade e sustentabilidade económico-financeiro 2021/2023 (doc. 2), conforme previsto no art.º 32.º, por remissão do n.º 2 do art.º 53.º, da referida Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto." **(Anexo 27)**

DELIBERADO

53. TRÂNSITO - ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE ABRIL DE 2021 – ARRIVA PORTUGAL – TRANSPORTES, LDA – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de março de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de abril ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €42.650,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de

estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho

de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021. No dia 28 de janeiro, o Governo determinou, através do Decreto n.º 3-D/2021, a retoma do ensino em regime não presencial, a partir do dia 8 de fevereiro. Considerando a manutenção da situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, sem prejuízo de se começar a verificar uma redução de novos casos de contaminação, bem como da taxa de transmissão, fruto das medidas restritivas adotadas, a incidência continua a ser muito elevada, bem como o número dos internamentos e das mortes. Como tal, no dia 11 de fevereiro foi renovado o estado de emergência, a partir de 15 de fevereiro,

cessando no dia 1 de março, através do Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021. Através do Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, o governo procedeu à sua regulamentação, mantendo as restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos semelhantes às de março de 2020, designadamente a prorrogação do regime de ensino não presencial, até 1 de março, através da prorrogação do Decreto n.º 3 -D/2021, de 29 de janeiro. Considerando que as medidas tomadas no quadro do estado de emergência estão a ter os efeitos sanitários positivos desejados, não sendo, contudo, recomendado pelos peritos reduzir ou suspender, de imediato, as medidas de restrição dos contactos, foi decretado pelo Presidente da República a renovação do estado de emergência, até 16 de março, através do Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro. Em Conselho de Ministro de 26 de fevereiro, foi regulamentado o estado de emergência, através do Decreto n.º 3-F/2021, decretando a manutenção do regime de ensino não presencial, a partir de 2 de março e até 16 de março, com a prorrogação da vigência do Decreto n.º 3 -D/2021, de 29 de janeiro. Estando a situação a evoluir favoravelmente, fruto das medidas tomadas ao abrigo do estado de emergência, mas permanecendo sinais externos ainda complexos e impondo acautelar os passos a dar no futuro próximo, o Presidente da República decretou a renovação do estado de emergência, por mais 15 dias, nos mesmos termos da última renovação, até 31 de março, através do Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março. Atenta a redução verificada no número de novos casos diários de contaminação da doença COVID -19, bem como da sua taxa de transmissão, fruto das medidas que têm vindo a ser adotadas, o Conselho de Ministros de 13 de março, regulamentou a renovação do estado de emergência, nos termos do Decreto n.º 4/2021, dando início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, sendo de destacar, uma das mais impactantes para o serviço público de transporte de passageiros, a retoma das atividades educativas e letivas em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como da creche, creche familiar e ama, a partir de 15 de março. Foram ainda fixadas várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, consignadas num Plano de Desconfinamento, cruzando diversos critérios científicos, dividido em quatro fases e com

um período de 15 dias de intervalo entre cada fase, de forma a poder-se ir avaliando os impactos das medidas na evolução da pandemia. O calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e ainda considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde. Em linha com o faseamento do plano de desconfinamento e a necessidade de acautelar os passos a dar no futuro próximo, é renovada a declaração do estado de emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, até 15 de abril. Desta forma, mantêm-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. Acresce que as medidas de proteção de saúde pública implicaram a determinação de imposições de limitação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, com impactos diretos na redução das receitas provenientes de venda de serviços de transporte e, ainda que a redução da oferta implique a redução dos custos globais de exploração dos operadores de transporte, o ajustamento da oferta foi desproporcional à quebra da receita, agravando o défice de exploração dos serviços de transporte. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Arriva Portugal – Transportes, Lda, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas

freguesias a poente e norte da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Airão (São João), Airão (Santa Maria), Aldão, Atães, Caldelas, Corvite, Donim, Gondomar, Prazins (Santa Eufémia), Prazins (Santo Tirso), Rendufe, Sande (São Clemente), Sande (Vila Nova), São Torcato, Selho (São Lourenço), Souto (Santa Maria), Souto (São Salvador), e Vermil, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. O mês de abril, atendendo à retoma prevista do ensino presencial do 2º e 3º ciclo, determinado no Plano de Desconfinamento, a 5 de abril, e a do ensino secundário, a 19 de abril, sem prejuízo da retoma de outras atividades, representará a oferta do transporte público associada ao período de tempo de aulas. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de abril, com base nos pressupostos de: i. Manutenção da oferta de serviço público de transporte do período não escolar, praticada no mês de março, até 5 de abril, ou noutro período que venha a ser determinado como período fora de aulas; ii. Restabelecimento de oferta associada ao período escolar, praticada em janeiro, a partir de 5 de abril; iii. Estabilização do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma

das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de abril ao operador Arriva Portugal – Transportes, Lda, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de € 42.650,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, € 74.321,89, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães na primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." (**Anexo 28**)

DELIBERADO

54. TRÂNSITO - ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE ABRIL DE 2021 – RODOVIÁRIA D´ENTRE DOURO E MINHO S.A – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de março de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de abril ao operador Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €3.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país

atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de

outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021. No dia 28 de janeiro, o Governo determinou, através do Decreto n.º 3-D/2021, a retoma do ensino em regime não presencial, a partir do dia 8 de fevereiro. Considerando a manutenção da situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, sem prejuízo de se começar a verificar uma redução de novos casos de contaminação, bem como da taxa de transmissão, fruto das medidas restritivas adotadas, a incidência continua a ser muito elevada, bem como o número dos internamentos e das mortes. Como tal, no dia 11 de fevereiro foi renovado o estado de emergência, a partir de

15 de fevereiro, cessando no dia 1 de março, através do Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021. Através do Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, o governo procedeu à sua regulamentação, mantendo as restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos semelhantes às de março de 2020, designadamente a prorrogação do regime de ensino não presencial, até 1 de março, através da prorrogação do Decreto n.º 3 -D/2021, de 29 de janeiro. Considerando que as medidas tomadas no quadro do estado de emergência estão a ter os efeitos sanitários positivos desejados, não sendo, contudo, recomendado pelos peritos reduzir ou suspender, de imediato, as medidas de restrição dos contactos, foi decretado pelo Presidente da República a renovação do estado de emergência, até 16 de março, através do Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro. Em Conselho de Ministro de 26 de fevereiro, foi regulamentado o estado de emergência, através do Decreto n.º 3-F/2021, decretando a manutenção do regime de ensino não presencial, a partir de 2 de março e até 16 de março, com a prorrogação da vigência do Decreto n.º 3 -D/2021, de 29 de janeiro. Estando a situação a evoluir favoravelmente, fruto das medidas tomadas ao abrigo do estado de emergência, mas permanecendo sinais externos ainda complexos e impondo acautelar os passos a dar no futuro próximo, o Presidente da República decretou a renovação do estado de emergência, por mais 15 dias, nos mesmos termos da última renovação, até 31 de março, através do Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março. Atenta a redução verificada no número de novos casos diários de contaminação da doença COVID -19, bem como da sua taxa de transmissão, fruto das medidas que têm vindo a ser adotadas, o Conselho de Ministros de 13 de março, regulamentou a renovação do estado de emergência, nos termos do Decreto n.º 4/2021, dando início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, sendo de destacar, uma das mais impactantes para o serviço público de transporte de passageiros, a retoma das atividades educativas e letivas em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como da creche, creche familiar e ama, a partir de 15 de março. Foram ainda fixadas várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, consignadas num Plano de Desconfinamento, cruzando diversos critérios científicos, dividido em quatro fases e com

um período de 15 dias de intervalo entre cada fase, de forma a poder-se ir avaliando os impactos das medidas na evolução da pandemia. O calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e ainda considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde. Em linha com o faseamento do plano de desconfinamento e a necessidade de acautelar os passos a dar no futuro próximo, é renovada a declaração do estado de emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, até 15 de abril. Desta forma, mantêm-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, aplicável no caso à presente empresa – Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A.. Acresce que as medidas de proteção de saúde pública implicaram a determinação de imposições de limitação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, com impactos diretos na redução das receitas provenientes de venda de serviços de transporte e, ainda que a redução da oferta implique a redução dos custos globais de exploração dos operadores de transporte, o ajustamento da oferta foi desproporcional à quebra da receita, agravando o défice de exploração dos serviços de transporte. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., opera uma única linha, com particular incidência nas freguesias de Caldelas, Longos e União de Freguesias de Sande São Lourenço

e Balazar. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. O mês de abril, atendendo à retoma prevista do ensino presencial do 2º e 3º ciclo, determinado no Plano de Desconfinamento, a 5 de abril, e a do ensino secundário, a 19 de abril, sem prejuízo da retoma de outras atividades, representará a oferta do transporte público associada ao período de tempo de aulas. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de abril, com base nos pressupostos de: i. Manutenção da oferta de serviço público de transporte do período não escolar, praticada no mês de março, até 5 de abril, ou noutro período que venha a ser determinado como período fora de aulas; ii. Restabelecimento de oferta associada ao período escolar, praticada em janeiro, a partir de 5 de abril; iii. Estabilização do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de abril ao operador

Rodoviária D´Entre Douro e Minho S.A., em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de € 3.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público. Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, € 9.620,25, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior." (**Anexo 29**)

DELIBERADO

55. TRÂNSITO - ATO DE IMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS DE TRANSPORTE PARA O MÊS DE ABRIL DE 2021 – TRANSDEV NORTE, SA – RATIFICAÇÃO – Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 30 de março de 2021, que determinou o ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de abril ao operador Transdev Norte, SA, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de €91.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, de acordo com a seguinte informação: "O país atravessou um período de estado de emergência, na sequência da declaração do Senhor Presidente da República, através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, renovado de forma sucessiva pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril, tendo o seu términus no passado dia 2 de maio, sábado. Neste contexto, foram determinadas condicionantes diversas, associadas ao transporte público local, designadamente pelo despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março,

do Sr. Ministro do Ambiente e da Ação Climática, elencadas no seu número 14, visando a adequação da oferta à procura dos transportes locais, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial, a limitação do número máximo de passageiros, a redução do contato com os motoristas, obrigando à utilização do acesso dos passageiros pela porta traseira, assegurar a limpeza e desinfeção dos veículos, entre outros, e proceder a alterações à operação e ajustamentos inerentes, designadamente no sistema de validação e venda de títulos, que decorram de regras imperativas de salvaguarda da saúde publica. Do conjunto das referidas determinações resultaram diversas alterações ao serviço público realizado, sendo as mais impactantes a adequação da oferta à procura, com ajustamento da mesma, quer de horários, quer de linhas/percursos, e suspensão da venda ou validação dos títulos de transporte a bordo. Essas condicionantes mantiveram-se com o termo do estado de emergência em 2 de maio de 2020, uma vez que se lhe seguiu a declaração da situação de calamidade em todo o território nacional pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil e da Lei relativa ao Sistema de Vigilância em Saúde Pública, renovada de forma sucessiva pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, e pelos Conselhos de ministros de 29 de maio de 2020 e 12 de junho de 2020, e, posteriormente, com a determinação da situação de alerta, no caso do Município de Guimarães, com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, publicada em Diário da República de 14 de julho, objeto de sucessivas renovações, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, e 63-A/2020, publicadas em Diário da República de 31 de julho e 14 de agosto, respetivamente, a vigorar até 31 de agosto de 2020. No mês de setembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11 de setembro, foi declarada situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até 30 de setembro e prorrogada até 14 de outubro, através do Conselho de Ministros n.º 81/2020, de 29 de setembro. Em outubro foi declarada a situação de calamidade até 31 de outubro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de outubro, prorrogada até 3 de novembro pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 89-A/2020, de 26 de outubro. No decurso do mês de novembro, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, foi declarada a situação de calamidade em todo o território

nacional continental, até ao dia 19, determinação que, com o agravamento da situação pandémica, repôs o estado de emergência, para o período de 9 a 23 de novembro, pelo Decreto do Presidente da República n.º 51-U/2020, de 6 de novembro. Neste hiato, o estado de emergência foi sendo sucessivamente renovado, até 7 de janeiro de 2021, através do Decreto do Presidente da República n.º 59-A/2020, de 20 de novembro, do Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020, de 4 de dezembro, e, por fim, pelo Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020, de 17 de dezembro. No mês de janeiro, a situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19 acentuou-se muito seriamente, implicando a renovação do estado de emergência, até 30 de janeiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 6-A/2021, de 6 de janeiro e do Decreto do Presidente da República n.º 6-B/2021, de 13 de janeiro. No dia 28 de janeiro foi renovada a declaração do estado de emergência, até ao dia 14 de fevereiro, através do Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021. Acresce que, com o agravamento significativo da situação pandémica, o Governo, através do Decreto n.º 3-C/2021, de 21 de janeiro, procedeu à suspensão das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, a partir do dia 22 de janeiro e, pelo menos, até ao dia 5 de fevereiro de 2021. No dia 28 de janeiro, o Governo determinou, através do Decreto n.º 3-D/2021, a retoma do ensino em regime não presencial, a partir do dia 8 de fevereiro. Considerando a manutenção da situação de calamidade pública provocada pela pandemia COVID-19, sem prejuízo de se começar a verificar uma redução de novos casos de contaminação, bem como da taxa de transmissão, fruto das medidas restritivas adotadas, a incidência continua a ser muito elevada, bem como o número dos internamentos e das mortes. Como tal, no dia 11 de fevereiro foi renovado o estado de emergência, a partir de 15 de fevereiro, cessando no dia 1 de março, através do Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021. Através do Decreto n.º 3-E/2021, de 12 de fevereiro, o governo procedeu à sua regulamentação, mantendo as restrições ao exercício de atividades económicas e à mobilidade dos cidadãos semelhantes às de março de 2020, designadamente a prorrogação do regime de ensino não presencial, até 1 de março, através da prorrogação do Decreto n.º 3 -D/2021, de 29 de janeiro. Considerando que as medidas tomadas no quadro do estado

de emergência estão a ter os efeitos sanitários positivos desejados, não sendo, contudo, recomendado pelos peritos reduzir ou suspender, de imediato, as medidas de restrição dos contactos, foi decretado pelo Presidente da República a renovação do estado de emergência, até 16 de março, através do Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021, de 25 de fevereiro. Em Conselho de Ministro de 26 de fevereiro, foi regulamentado o estado de emergência, através do Decreto n.º 3-F/2021, decretando a manutenção do regime de ensino não presencial, a partir de 2 de março e até 16 de março, com a prorrogação da vigência do Decreto n.º 3 -D/2021, de 29 de janeiro. Estando a situação a evoluir favoravelmente, fruto das medidas tomadas ao abrigo do estado de emergência, mas permanecendo sinais externos ainda complexos e impondo acautelar os passos a dar no futuro próximo, o Presidente da República decretou a renovação do estado de emergência, por mais 15 dias, nos mesmos termos da última renovação, até 31 de março, através do Decreto do Presidente da República n.º 25-A/2021, de 11 de março. Atenta a redução verificada no número de novos casos diários de contaminação da doença COVID -19, bem como da sua taxa de transmissão, fruto das medidas que têm vindo a ser adotadas, o Conselho de Ministros de 13 de março, regulamentou a renovação do estado de emergência, nos termos do Decreto n.º 4/2021, dando início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, sendo de destacar, uma das mais impactantes para o serviço público de transporte de passageiros, a retoma das atividades educativas e letivas em regime presencial, nos estabelecimentos de ensino públicos, particulares e cooperativos e do setor social e solidário, de educação pré -escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, bem como da creche, creche familiar e ama, a partir de 15 de março. Foram ainda fixadas várias fases de levantamento das medidas aplicáveis, consignadas num Plano de Desconfinamento, cruzando diversos critérios científicos, dividido em quatro fases e com um período de 15 dias de intervalo entre cada fase, de forma a poder-se ir avaliando os impactos das medidas na evolução da pandemia. O calendário previsto para as diferentes fases de desconfinamento pode ser alterado atendendo a determinados critérios epidemiológicos de definição de controle da pandemia e ainda considerando a existência de capacidade de resposta assistencial do Serviço Nacional de Saúde. Em linha com o faseamento do plano de desconfinamento e a necessidade de acautelar os passos a dar no

futuro próximo, é renovada a declaração do estado de emergência, pelo Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021, de 25 de março, até 15 de abril. Desta forma, mantêm-se em vigor um conjunto de restrições e inibições a direitos, liberdades e garantias, e a habilitação das autoridades com certos tipos de procedimentos, de modo a permitir uma mais célere e pronta resposta à pandemia. Neste novo contexto, o n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua atual redação, habilita as autoridades de transporte, previstas na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, a «proceder à articulação com os respetivos operadores de transportes, no sentido de adequar a oferta à procura e às necessidades de transporte, salvaguardando a continuidade do serviço público essencial e o cumprimento das regras de salvaguarda da saúde pública», o que habilita o Município de Guimarães a rever a rede explorada pelo Operador para assegurar os níveis essenciais de funcionamento do Serviço Público. Nestas circunstâncias, as diferentes empresas de transporte público rodoviário que operam no concelho de Guimarães suprimiram de forma expressiva os horários das diferentes carreiras, em diversos casos de forma total, com a extinção generalizada da oferta do serviço público, com algumas exceções de caráter pontual, no âmbito de Autoridade de Transporte distinta – CIM do Ave, manifestamente insuficiente. Acresce que as medidas de proteção de saúde pública implicaram a determinação de imposições de limitação e ajustamentos à operação de transporte público de passageiros, com impactos diretos na redução das receitas provenientes de venda de serviços de transporte e, ainda que a redução da oferta implique a redução dos custos globais de exploração dos operadores de transporte, o ajustamento da oferta foi desproporcional à quebra da receita, agravando o défice de exploração dos serviços de transporte. No âmbito do concelho de Guimarães, a empresa Transdev Norte, SA, opera um conjunto alargado de linhas, com particular incidência nas freguesias a nascente e sul da Cidade, salientando, sem prejuízo de outras, os casos de Abação, Calvos, Gémeos, Infantas, e São Faustino, como locais de maior isolamento, relativamente às referidas atividades. Apesar da publicação de legislação diversa que evidencia uma preocupação e necessidade de garantir a assunção e continuidade do serviço público essencial, da qual o Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 7 de abril, com vigência até 31 de dezembro de 2020, no caso para o financiamento e compensação aos operadores de

transportes essenciais, será a mais evidente, mantém-se atualmente a necessidade de garantir a continuidade do serviço público de transporte rodoviário "essencial". Face à evolução do atual contexto pandémico foi prolongada a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19, até 31 de dezembro de 2021, através do Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro. O mês de abril, atendendo à retoma prevista do ensino presencial do 2º e 3º ciclo, determinado no Plano de Desconfinamento, a 5 de abril, e a do ensino secundário, a 19 de abril, sem prejuízo da retoma de outras atividades, representará a oferta do transporte público associada ao período de tempo de aulas. Para o efeito, o Município, enquanto Autoridade de Transportes desenvolveu o seu planeamento para o mês de abril, com base nos pressupostos de: i. Manutenção da oferta de serviço público de transporte do período não escolar, praticada no mês de março, até 5 de abril, ou noutro período que venha a ser determinado como período fora de aulas; ii. Restabelecimento de oferta associada ao período escolar, praticada em janeiro, a partir de 5 de abril; iii. Estabilização do serviço público de transporte de passageiros necessário ao cumprimento das determinações da Direção Geral de Saúde para o transporte público regular, designadamente da limitação de 2/3 da lotação homologado dos veículos. Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas ao operador de serviço público mediante ato do órgão executivo da autoridade de transportes competente. Uma das modalidades de obrigações de serviço público é a imposição de um nível mínimo de oferta, nomeadamente a realização obrigatória de percursos e horários em qualquer circunstância, de modo a salvaguardar a continuidade do serviço público essencial. Face ao exposto, deverá submeter-se à consideração do Sr. Presidente, a determinação de ato de imposição de serviços mínimos de transporte durante o mês de abril ao operador Transdev Norte, SA, em anexo, pela assunção da compensação financeira, por obrigações de serviço público, num valor máximo de € 91.500,00, acrescido de IVA à taxa aplicável, com cabimento na rubrica 050103, plano 3.3.1.1.105 - Transporte público - Outras compensações por obrigações de serviço público.

Apesar da despesa máxima estimada com a oferta importar o valor apresentado no quadro I do Anexo 2, € 115.596,34, acrescido de IVA à taxa aplicável, decorrente da receita expectável associado à cobrança das viagens, passes e bilhetes, o valor máximo da compensação não deverá atingir o valor referido. A competência para a prática do presente ato é da Câmara Municipal de Guimarães, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alíneas ee) e gg), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, mas em função na urgência e consequente insusceptibilidade de reunir aquele órgão em tempo útil, assiste ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães a faculdade de praticar esse ato, devendo o mesmo ser ratificado pela Câmara Municipal de Guimarães primeira reunião realizada após a sua prática, conforme prescreve o n.º 3 do artigo 35.º do mesmo diploma legal. À consideração superior" (**Anexo 30**)

DELIBERADO

56. PROTEÇÃO CIVIL - PROLONGAMENTO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE PROTEÇÃO NA ZONA DE ESPERA DO CENTRO DE SAÚDE DA AMOROSA – RATIFICAÇÃO - Presente, para ratificação, o despacho do Presidente da Câmara, datado de 12 de abril de 2021, que concordou com a seguinte informação: "Em sua reunião realizada em 3 de dezembro de 2020, a Câmara Municipal deliberou conceder um apoio ao Agrupamento dos Centros de Saúde do Alto Ave, através da contratação do serviço de montagem de estrutura de proteção no Centro de Saúde a Amorosa, para um período de tempo que se estimava até ao final do mês de março, pelo valor total de €8.200,00 mais IVA. No entanto, o Diretor Executivo do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alto Ave, veio solicitar, a 31 de março, o prolongamento da contratação da estrutura por mais um mês, tendo em consideração que apenas se prevê a entrega da obra do edifício do Centro de Saúde da Amorosa para o fim do mês de abril do ano corrente. Neste sentido, e considerando os prazos em questão foi contactada de imediato a empresa adjudicatária do serviço para não proceder ao levantamento da estrutura e solicitada a prestação do serviço por mais um mês, pelo que agora é necessária proceder à ratificação pelo Órgão Executivo o prolongamento do apoio em espécie com o valor de €1.425,00, acrescido de

IVA, enquadrável no disposto nas alíneas u) e bbb) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro."

DELIBERADO

57. ATIVIDADES ECONÓMICAS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO VIMARANENSE DE HOTELARIA PARA COMPARTICIPAÇÃO NOS CUSTO DE ATRIBUIÇÃO DE VOUCHERS PARA OS UTILIZADORES DA PLATAFORMA QUIOSQUE ELETRÓNICO - PROCIMCITY – PROLONGAMENTO – Presente a seguinte proposta: "A Câmara Municipal, em sua reunião de 3 de dezembro de 2020, deliberou aprovar a celebração de um Protocolo através do qual era atribuído à Associação Vimaranense de Hotelaria (AVH) uma verba de até €40.000,00 tendo em vista a implementação de um serviço de emissão de vouchers de €15,00 cada aos primeiros 2600 utilizadores que se registassem na Plataforma denominada Proximcity. O prazo deste Protocolo terminou em 28 de fevereiro de 2021, tendo sido despendida a verba de €9.940,00, correspondendo €1000,00 ao valor a atribuir à AVH para comparticipar nos custos da gestão operacional e contabilística e €8.940,00 ao valor dos vouchers, conforme mapa abaixo: ----------

Mês	Número de Vouchers	Valor
Dezembro 2020	42	€630,00
Janeiro 2021	101	€1515,00
Fevereiro 2021	453	€6795,00
TOTAL	**596**	**€8940,00**

Entretanto, por força do agravamento da situação epidemiológica que se registou após o período do Natal, foram impostos novos períodos de confinamento que, ao determinar o encerramento da generalidade dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais, veio agravar os seus constrangimentos financeiros e aprofundar uma crise que coloca em risco a sobrevivência dos negócios e a manutenção dos postos de trabalho que asseguram. Este contexto tão difícil mantém e reforça a necessidade de uma intervenção pública que minimize os impactos desta crise nestes setores de atividade por via, no caso vertente, do prolongamento dos incentivos à utilização do quiosque eletrónico –

Proximcity, plataforma que procura facilitar a aquisição à distância de bens e serviços e sua entrega ao domicílio, criada pela Câmara Municipal no quadro do Plano de Ação do Gabinete de Crise e de Transição Económica. Em face desta disponibilidade a AVH sugere uma nova campanha de atribuição de vouchers, propondo, para este efeito, a atribuição de vouchers de €15,00 aos utilizadores registados na Proximcity, e descontável em aquisições de valor igual ou superior a €30,00, realizadas nos estabelecimentos comerciais aderentes, contribuindo, deste modo, para a manutenção da dinâmica do comércio local, maximizando o volume de vendas e potenciando o seu uso. Neste sentido, ao abrigo da al. ff) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do art.º 35.º-U do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, aditado pelo Decreto-Lei n.º 99/2020, de 22 de novembro, propõe-se a atribuição à AVH de um subsídio de até €30.000,00, dos quais €25.000,00 destinados à emissão de vouchers no valor unitário de €15,00 a atribuir aos primeiros 1.666 utilizadores que realizem compras na plataforma nas condições acima referidas, e €5.000,00 destinados a comparticipar nos custos da gestão operacional e contabilística, pagamentos e relatórios de atividades dos vouchers emitidos. Nos termos do Protocolo a estabelecer com a AVH, em anexo à presente proposta, esta entidade compromete-se a gerir as operações e transações relativas à emissão de vouchers atribuídos aos utilizadores registados na Proximcity e disponibilizados aos comerciantes aderentes a operar na área do concelho, independentemente de se tratar ou não de um associado da AVH, bem como da sua área de negócio, conquanto seja consentânea com a utilização dos vouchers. Por fim, e tal como a anterior proposta de atribuição de vouchers, será de referir que se trata de mais uma experiência-piloto, sujeita a monitorização e avaliação permanentes, com vista a um possível alargamento a outras entidades associativas que possam tornar a plataforma tão universal e utilizada quanto possível."

(Anexo 31)

DELIBERADO

58. EDUCAÇÃO - PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES - ANO LETIVO 2021/2022 – Presente a seguinte informação: "Como é do conhecimento superior, em cada ano letivo,

e em conformidade com a legislação em vigor em matéria de transporte escolar, é elaborado um plano que consagra a oferta de serviço de transporte entre o local de residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino básico e secundário. Nesse sentido, tendo por base o número de alunos que foram transportados no mês de novembro de 2020, o serviço de transporte escolar para o ano letivo 2021/2022 será organizado da seguinte forma: • em circuito de carreira pública, para a generalidade dos alunos, num total 2.755 do ensino básico e 2.026 do secundário, sendo o transporte assegurado pelas empresas ARRIVA, PORTUGAL TRANSPORTES LDA.; AUTO-VIAÇÃO LANDIM, LDA.; TRANSDEV, NORTE S.A.; REDM-RODOVIÁRIA ENTRE DOURO E MINHO, na área urbana, no período de setembro a dezembro de 2021, atendendo a que o concurso para a nova concessão ainda não possui data para a produção de efeitos. No período de janeiro a julho de 2022 será assegurado pela Guimabus e pelas empresas que operem no território de outras autoridades de transporte, designadamente a CIM do AVE. • Em circuito especial, para um total de 322 alunos, sendo o transporte assegurado em viaturas de aluguer ligeiras ou de aluguer pesadas. De acordo com o Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2021/2022, o custo anual da oferta de serviço de transporte é de €2.456.753,90 assim repartidos: • circuitos em carreira pública: €1.990.205,80; • circuitos especiais em viatura de aluguer ligeira: €66.421,70; • circuitos especiais em viatura de aluguer pesada: €400.126,40. Neste sentido, e para a execução do presente PTE serão desencadeados os procedimentos respetivos, de acordo com a lei aplicável, designadamente contratação excluída para os transportes em carreira pública, ajustes diretos para os circuitos especiais em viatura de aluguer ligeira à medida que forem solicitados pelos estabelecimentos de ensino, e concurso público para os circuitos especiais em viatura de aluguer pesada para o transporte de alunos do ensino básico que, em resultado do reordenamento da rede do 1º ciclo, foram integrados em outros estabelecimentos de ensino. Perante o exposto, coloca-se à consideração superior a aprovação em reunião de Câmara do Plano de Transportes Escolares a vigorar no ano letivo 2021/2022, conforme documento em anexo." (**Anexo 32**)

DELIBERADO

59. EDUCAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AOS ALUNOS DO 1.º CEB PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DE FICHAS E/OU CADERNOS DE ATIVIDADES - ANO LETIVO 2019/2020 - RETIFICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DE CÂMARA DE 7 DE SETEMBRO E 16 DE NOVEMBRO DE 2020 – Presente a seguinte informação: " Como é do conhecimento superior, foi deliberado em reunião de Câmara de 7 de setembro de 2020 a atribuição de apoios aos alunos do 1.º CEB para aquisição de livros de fichas e/ou cadernos de atividades para o ano letivo 2020/2021, mediante transferência de verbas para os respetivos agrupamentos de escolas, tendo-se posteriormente, e em face dos comprovativos de despesa, procedido aos respetivos acertos que mereceram aprovação em reunião de 16 de novembro do mesmo ano. Por força desta última deliberação o AE Fernando Távora teria de proceder à devolução do montante de €87,26, dado que o valor inicialmente atribuído excedia a despesa efetuada. Acontece, porém, que o AE rececionou, em data posterior àquela deliberação, uma fatura no valor de €88,81, respeitante a uma encomenda efetuada no início do ano letivo e cuja entrega ocorreu muito posteriormente, não podendo por esse motivo proceder à devolução daquele montante. Em face do exposto, deverá o assunto ser novamente presente a reunião de Câmara para retificação das deliberações supramencionadas. À consideração superior."

DELIBERADO

60. EDUCAÇÃO - DÍVIDAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES – Presente uma informação dos Serviços de Educação referindo que, no âmbito do processo de monitorização das dívidas relativas à prestação de serviços de fornecimento de refeições, os Agrupamentos de Escolas vêm solicitar à autarquia apoio na resolução de algumas situações de incumprimento no pagamento daqueles serviços. De acordo com a informação remetida, verificou-se que se tratam de crianças provenientes de agregados familiares em situação de grave vulnerabilidade económica e social que retornaram ao país de origem desconhecendo-se a atual residência. Perante o exposto, propõe-se, nos termos da alínea hh), do n.º 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e em

observância do disposto no *Regulamento Geral de Proteção de Dados*, a anulação das dívidas no valor de €1.822,23, respeitantes a seis alunos.

DELIBERADO

61. SAÚDE – TESTES ANTIGÉNIO (MARÇO 2021) – RATIFICAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "Considerando: - O número crescente de infetados no concelho de Guimarães; - A dificuldade crescente da Autoridade de Saúde Pública em dar resposta em tempo útil ao atual surto epidemiológico; - As solicitações expressas pela Autoridade de Saúde Pública no sentido do recurso urgente aos testes rápidos, designadamente na comunidade escolar ou sempre que se declare um surto; - As orientações gerais da DGS para aumentar o número de testes realizados; - As competências municipais em matéria de salvaguarda da saúde dos seus trabalhadores, mormente das centenas que trabalham em contextos escolares; - As inúmeras solicitações de várias instituições como creches, outras valências de IPSS e cidadãos anónimos; - As equipas multidisciplinares que, no terreno, precisam de encontrar soluções rápidas para quebrar cadeias de contágio. Afigurou-se urgente e inadiável proceder à contratação de serviços de testagem rápida (Testes de deteção de antigénio do SARS-CoV-2), a realizar em articulação entre a Câmara Municipal, a Autoridade de Saúde Pública e o ACES do Alto Ave. Nos termos do caderno de encargos do procedimento de aquisição de serviços adjudicado em 2020 para realização de até 10.000 testes de antigénio, os cidadãos ou grupos de cidadãos a testar serão indicados pelo Município de Guimarães, mediante deliberação municipal ou aconselhamento expresso da Autoridade de Saúde. Não se afigurando viável que a Câmara Municipal delibere aprovar os testes previamente à sua realização, submete-se, para ratificação, a lista dos testes realizados durante o mês de março de 2021: ----------

MARÇO DE 2021	Testes (nº)	Data
CMG (bolsa de voluntariado COVID-19)	2	05/mar
Equipas multidisciplinares	8	11-16-27-31/mar
CMG (agentes da Polícia Municipal/equipas multidisciplinares)	25	26/mar
Censos	22	30/mar
Subtotal março 2021	57	

Realizados até março de 2021	1 345	
TOTAL	1 402	

DELIBERADO

62. AÇÃO SOCIAL - SUBSÍDIO MUNICIPAL AO ARRENDAMENTO - APROVAÇÃO DE 9 CANDIDATURAS – Presente um ofício da CASFIG, EM, UNIPESSOAL, LDA., remetendo, para aprovação do Órgão Executivo, uma proposta de aprovação de 9 candidaturas ao Subsídio Municipal ao Arrendamento, aprovada pelo respetivo Conselho de Gestão em sua reunião extraordinária de 13 de abril de 2021. (**Anexo 33**)

DELIBERADO

63. AÇÃO SOCIAL - PROPOSTA DE ALOJAMENTO - OCUPAÇÃO DE UMA VAGA EM RESIDÊNCIA PARTILHADA – Presente um ofício da CASFIG, EM, UNIPESSOAL, LDA remetendo, para aprovação do Órgão Executivo, uma proposta de ocupação de uma vaga em residência partilhada, aprovada pelo respetivo Conselho de Gestão em sua reunião extraordinária de 13 de abril de 2021. (**Anexo 34**)

DELIBERADO

64. AÇÃO SOCIAL - SUBSÍDIO A ATRIBUIR AO CENTRO SOCIAL CULTURAL DESPORTIVO E RECREATIVO DE VILA NOVA DE SANDE – Presente a seguinte proposta: "No passado dia 3 de março o Centro Social Cultural Desportivo e Recreativo de Vila Nova de Sande apresentou à Câmara Municipal de Guimarães um pedido para apoio ao pagamento de taxas de licença de utilização. Esta instituição foi fundada em 5 de maio de 1979, assegura as valências de Jardim de Infância, Creche e ATL, abrangendo um total de 108 utentes, e tem-se distinguido pela qualidade da sua atuação. O Centro Social Cultural Desportivo e Recreativo de Vila Nova de Sande apresenta os requisitos expressos no artigo 6º do

Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (n.º 607/2010 de 15 de julho) pelo que, em reconhecimento do interesse deste serviço para a comunidade, e considerando que o Município nutre o dever de criar as condições e os meios necessários às instituições de solidariedade social para o desenvolvimento das suas atividades, apresenta-se para aprovação a presente proposta de atribuição de um subsídio, ao abrigo do n.º 6º do artigo 9.º do referido Regulamento, no valor de €5.061,89 (cinco mil e sessenta e um euros e oitenta e nove cêntimos). À consideração superior."

DELIBERADO

65. AÇÃO SOCIAL - SUBSÍDIO A ATRIBUIR AO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS (AGRUPAMENTO 84 DE SERZEDELO) – Presente a seguinte proposta: "O Corpo Nacional de Escutas, mais concretamente o seu Agrupamento 84, de Serzedelo, submeteu a esta Câmara Municipal um pedido de apoio para a realização de obras no telhado do edifício onde está sedeada a sua atividade, considerando que este se encontra bastante danificado e com telhas partidas, o que gera infiltrações. Este Agrupamento colabora ativamente com as Brigadas Verdes, desenvolve inúmeras ações de apoio aos idosos residentes naquela área geográfica, colabora em procedimentos de recolha de sangue e leva a cabo diversas atividades no âmbito da manutenção dos espaços públicos de Serzedelo, nomeadamente vias públicas, jardins e espaços verdes. O Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 84 de Serzedelo, apresenta os requisitos expressos no artigo 6º do Regulamento de Apoio às Instituições de Solidariedade Social (n.º 607/2010 de 15 de julho) e tem-se vindo a distinguir pela qualidade e inovação da sua atuação, pelo que, em reconhecimento do interesse deste serviço para a comunidade, e considerando que o Município nutre o dever de criar as condições e os meios necessários às instituições locais para o desenvolvimento das suas atividades, submete-se para aprovação a presente proposta de atribuição de um subsídio ao abrigo do n.º 6º do artigo 9.º do referido Regulamento, no valor de €6.924,90 (seis mil novecentos e vinte e quatro euros e noventa cêntimos). À consideração superior."

DELIBERADO

66. AÇÃO SOCIAL – SUBSÍDIO A ATRIBUIR À IRMANDADE DE SÃO TORCATO – Presente a seguinte proposta: "A Irmandade de São Torcato apresentou a esta Câmara Municipal um pedido para a realização de obras de requalificação da Capela da Fonte do Santo e do seu espaço envolvente. Esta requalificação assenta na premência de dotar esta Capela das adequadas infraestruturas, por forma a conferir-lhe a necessária dignidade, uma vez que apresenta condições de acessibilidade insuficientes e impróprias, não tendo sequer instalações sanitárias. Pretende-se garantir que a Capela da Fonte do Santo se assuma como um espaço aprazível e inclusivo para todos os que pretendam visitá-la, contribuindo, ao mesmo tempo, para a sua integração no roteiro religioso e cultural local. Reconhecendo-se o interesse de atuação desta Irmandade para a comunidade envolvente, e também a pertinência da requalificação desta capela, uma vez que estará ao serviço do bem-estar da população residente nesta área geográfica, submete-se para aprovação a atribuição de um subsídio à Irmandade de São Torcato, no valor de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros), ao abrigo da al. u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. À consideração superior."

DELIBERADO

67. AÇÃO SOCIAL - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA A PRÁTICA DE HIDROTERAPIA – Presente a seguinte proposta: "Foi rececionada na Divisão de Ação Social uma candidatura para atribuição de um apoio que permita a frequência de 20 sessões de hidroterapia, no âmbito de um quadro pós-cirúrgico a uma hérnia lombar. Após análise da mesma e subsequente estudo efetuado pelos nossos serviços, apresentam-se de seguida os dados da caracterização socioeconómica do agregado familiar, bem como o valor respetivo da comparticipação a atribuir: ----------

Nº Processo	Freguesia	Rendimento p/ capita	Nº Processo
187100189/21	Candoso S. Martinho	€137,59	€200,00

Assim, submete-se para aprovação, ao abrigo da alínea d) do artigo 2º do Regulamento Municipal para Atribuição de Apoios a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade, que se enquadra no consignado na alínea v) do artigo 33.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, a

concessão deste apoio à requerente, para a prática de hidroterapia, três vezes por semana, num total de 20 sessões, num valor global que se estima em €200,00 (duzentos euros), de acordo com o previsto no ponto 2 do art.º. 73.º da Lei n.75-B/2020 de 31 de dezembro. Por forma a garantir que o subsídio atribuído é efetivamente utilizado na aquisição dos serviços em cima identificados, deve o pagamento ser efetuado diretamente pela Câmara Municipal ao fornecedor dos mesmos, mediante a apresentação da respetiva fatura comprovativa."

DELIBERADO

68. CULTURA - BIG 2021 - ACORDO DE EDIÇÃO – APROVAÇÃO – Presente a seguinte proposta: "No âmbito da programação da 3ª edição da BIG - Bienal de Ilustração de Guimarães, será promovida uma edição ilustrada da obra literária Os Lusíadas, de Luís Vaz de Camões, bem como uma exposição das ilustrações a publicar. A edição será financiada pela Universidade do Minho e pela Kalandraka Editora Portugal, cabendo à autarquia Guimarães, no âmbito desta parceria, a cedência dos direitos autorais das 10 ilustrações propriedade do Município para a realização da exposição a realizar na 3ª edição da BIG - Bienal de Ilustração de Guimarães. Mais se informa que, nos termos do acordo de edição anexo e cuja aprovação se propõe, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, reverterão para o Município 200 exemplares desta obra, para promoção e divulgação, não podendo estes ser comercializados." **(Anexo 35)**

DELIBERADO

69. CULTURA - CASA DO POVO DE FERMENTÕES - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – Presente a seguinte proposta: "A Casa do Povo de Fermentões mantém há diversos anos em funcionamento o seu Museu de Agricultura, promovendo diversas iniciativas regulares de animação do Museu que, pelo interesse público de que se revestem, enquanto instrumentos de divulgação e vivificação das tradições agrícolas regionais, merecem ser apoiadas. Em face das dificuldades manifestadas pela Casa do Povo em continuar a custear

isoladamente a sua realização, e em razão do citado interesse público, proponho, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação a atribuição, à Casa do Povo de Fermentões, de um subsídio de €3.000,00, destinado a comparticipar nos custos de realização das atividades citadas no decurso do ano de 2021."

DELIBERADO

70. CULTURA - CENTRO CULTURAL E RECREATIVO DE MOREIRA DE CÓNEGOS - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO – Presente a seguinte proposta: "O Centro Cultural e Recreativo de Moreira de Cónegos, fundado em 1983, está a proceder à ampliação, construção e legalização do seu edifício, tendo por objetivo a criação das condições necessárias para dar continuidade às práticas desportivas e culturais requisitadas pela comunidade, mas que de momento não são viáveis devido à ausência de condições físicas para o exercício das mesmas. Com esta remodelação e renovação, os seus responsáveis visam a criação de um Centro Cultural mais forte e que permita às comunidades localizadas a sul do Concelho o acesso a mais vertentes desportivas e culturais. De modo a concretizar este projeto, o Centro Cultural e Recreativo de Moreira de Cónegos está a realizar investimentos relacionados com os projetos de arquitetura e engenharia e levantamentos topográficos que atingem já os €8.000, montante que não é suportável pela referida Associação, pelo que solicitam apoio financeiro por parte do Município. Assim, considerando a diversidade das ações de âmbito desportivo e cultural que a entidade em apreço assegura e disponibiliza à comunidade de Moreira de Cónegos, entre as quais se destaca o Rancho Adulto, o Rancho Infantil, a Feira de Artesanato, a Feira Rural, a equipa de atletismo e a promoção de atividades e formação em modalidades como Futsal, Ténis de Mesa, Zumba, Karaté e Bilhar, proponho, nos termos da alíneas o) e p) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a atribuição, ao Centro Cultural e Recreativo de Moreira de Cónegos, de um subsídio de €8.000,00, destinado a comparticipar na realização das despesas implicadas na elaboração de projetos e medições com vista à remodelação do seu edifício sede."

DELIBERADO

71. DOCUMENTOS PREVISIONAIS – 2ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA – Presente a seguinte proposta: "Na sequência das informações da Divisão de Serviços Urbanos (anexo 1) e da Divisão de Espaços Verdes (anexo 2), torna-se necessária uma alteração orçamental modificativa (revisão orçamental) para a inscrição/reforço de receita e de despesa nos seguintes termos: RUBRICAS ORÇAMENTAIS DE RECEITA Inscrição/reforço no valor total de 2 080 780,00 € nas seguintes rubricas orçamentais: ----------

Designação	Rubrica	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Total
Transferências Correntes – Administração Central – Estado – Participação Comunitária em Projetos – Cofinanciados - Fundo de Coesão	06030606	113 058,00	96 776,00	13 002,00	222 836,00
Transferências de Capital – Administração Central – Estado – Participação Comunitária em Projetos – Cofinanciados - Fundo de Coesão	10030706	190 738,00	86 426,00		277 164,00
Transferências Correntes - Administração Local - Continente - Associação de Municípios	06050104	1 580 780,00			1 580 780,00
	Total	1 884 576,00	183 202,00	13 002,00	2 080 780,00

RUBRICAS ORÇAMENTAIS DE DESPESA Inscrição/reforço no valor total de 2 080 780,00 € nas seguintes rubricas orçamentais: ----------

Designação	Rubrica	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Total
Implementação da recolha de Biorresíduos Aquisição de bens e serviços - aquisição de serviços - outros trabalhos especializados	Plano de Atividades Municipais 2.4.6.44 05-020220	113 058,00	96 776,00	13 002,00	222 836,00
Implementação da recolha de Biorresíduos Aquisição de bens de capital - investimentos – equipamento básico – equipamento de recolha de resíduos	Plano Plurianual de Investimentos 2.4.6.39 05-07011001	190 738,00	86 426,00		277 164,00
Aquisição de Terrenos Aquisição de bens de capital - investimentos - terrenos	Plano Plurianual de Investimentos 2.4.2.04 11-070101	439 000,00			539 000,00
Atribuição de subsídios às Freguesias Transferências de capital - Administração local - Continente - Freguesias	Plano de Atividades Municipais 4.2.3.13 03-08050102	230 780,00			280 780,00
Via estruturante de Brito - Troço de ligação da Rua do Assento à EN 310 Aquisição de bens de capital - bens de domínio público - outras construções e infraestruturas - viadutos, arruamentos e obras complementares	Plano Plurianual de Investimentos 3.3.1.1.96 03-07030301	10 000,00			10 000,00
Zona 1 - Rua Calouste Gulbenkian e Praça Cidade de Igualada Aquisição de bens de capital - bens de domínio público - outras construções e infraestruturas - viadutos, arruamentos e obras complementares	Plano Plurianual de Investimentos 3.3.1.1.10201 03-07030301	150 000,00			150 000,00

Designação	Rubrica	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023	Total
Zona 2: Rua Abade de Tagilde, Rua Dr. Eduardo de Almeida, Alameda Eng. Abel Salazar e Rua da Marcha Gualteriana Aquisição de bens de capital - bens de domínio público - outras construções e infraestruturas - viadutos, arruamentos e obras complementares	Plano Plurianual de Investimentos 3.3.1.1.10202 03-07030301	100 000,00			100 000,00
Zona 3 - Alameda Dr. Alfredo Pimenta (parte) Aquisição de bens de capital - bens de domínio público - outras construções e infraestruturas - viadutos, arruamentos e obras complementares	Plano Plurianual de Investimentos 3.3.1.1.10203 03-07030301	150 000,00			150 000,00
Requalificação da Rua da Liberdade (EM 574) e Rua Principal (parte) - Gondar Aquisição de bens de capital - bens de domínio público - outras construções e infraestruturas - viadutos, arruamentos e obras complementares	Plano Plurianual de Investimentos 3.3.1.1.100 03-07030301	100 000,00			100 000,00
Reperfilamento da Rua da Muda (desde a ponte à escola) - Selho S. Cristóvão Aquisição de bens de capital - bens de domínio público - outras construções e infraestruturas - viadutos, arruamentos e obras complementares	Plano Plurianual de Investimentos 3.3.1.1.101 03-07030301	50 000,00			50 000,00
Requalificação das Ruas de Santa Marta e Padre Silva Gonçalves - Caldas das Taipas Aquisição de bens de capital - bens de domínio público - outras construções e infraestruturas - viadutos, arruamentos e obras complementares	Plano Plurianual de Investimentos 3.3.1.1.91 03-07030301	50 000,00			50 000,00
Reperfilamento e Requalificação do Largo de Sto. Amaro (Rua S. Vicente) Aquisição de bens de capital - bens de domínio público - outras construções e infraestruturas - viadutos, arruamentos e obras complementares	Plano Plurianual de Investimentos 3.3.1.1.85 03-07030301	100 000,00			100 000,00
Zona 4 - Escola EB1 S. Roque - Costa Aquisição de bens de capital - bens de domínio público - outras construções e infraestruturas - viadutos, arruamentos e obras complementares	Plano Plurianual de Investimentos 3.3.1.1.10204 03-07030301	51 000,00			51 000,00
	Total	1.884.576,00	183 202,00	13 002,00	2 080 780,00

A aprovação desta revisão é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do nº1 do art.º 25º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro." **(Anexo 36)**

DELIBERADO

72. APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

DELIBERADO

A REUNIÃO TERMINOU ÀS _____ HORAS

ASSINATURAS:

PRESIDENTE:

_____

SECRETÁRIA:

_____